

Memorando 378/2023

De: Luis A. - SMECE-ESP

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 02/02/2023 às 10:36:48

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMECE-ESP

Licitação Arbitragem 2023

Prezado senhor Prefeito

Segue documentação para abertura de processo licitatório para a contratação de equipes de arbitragem esportivas.

Conforme Segue Documentação.

—

Luis Eduardo Berlanda Andolhe

Diretor de Esportes

Anexos:

001_CHOPINZINHO.pdf

04_Orcamento_Chopinzinho_ARMA.pdf

Autorizacao.pdf

Justificativa_e_quantitativo.pdf

Liga_patobranquense.pdf

Solicitacao.pdf

Termo_de_Referencia_Arbitragem_2023.pdf

ORÇAMENTO

Pato Branco 24 de janeiro de 2023.

Dados do cliente – **MÚNICIPIO DE CHOPINZINHO**

DETALHAMENTO DO PEDIDO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	40	Diária (04 horas)	Serviço de arbitragem de jogos das modalidades de futsal, voleibol, tênis de mesa, badminton e handebol – categoria adulto, infantil e juvenil, com equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	350,00	14,000,00
02	40	Diária (04 horas)	Serviço de arbitragem dos jogos de vôlei de praia e futevôlei – categoria adulta, juvenil e infanto juvenil das competições municipais, regionais e estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	350,00	14,000,00
03	150	Jogo	Serviço de arbitragem de jogos da modalidade de futebol sete , com a equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas. Duração de dois tempos de 25 minutos.	350,00	52,500,00
04	50	Jogo	Serviço de arbitragem de jogos de futebol de campo – categorias menores (sub – 11, sub – 13, sub -15 e sub -17), com a equipe de arbitragem composta por 01 (um) árbitro, 2 (dois) árbitros assistentes, 1 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.	550,00	27,500,00
05	100	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo – categoria adulto obedecendo as regras específicas da modalidade, equipes de arbitragem composta de 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.	750,00	75,000,00
06	130	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria adulta (com duração de 02 tempos de 20 minutos corridos), com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	300,00	39,000,00
07	40	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de Futsal – categoria adulta. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados.	600,00	24,000,00
08	20	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria juvenil e infanto juvenil das competições regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados.	400,00	8,000,00

CNPJ: 27.319.042/0001-46
Rua Itapuã, 681
Centro - Pato Branco - PR

09	80	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de Bocha composto por 2 árbitros. (Podendo ser jogos individual, dupla ou trio).	150,00	12,000,00
10	50	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria adulta, com a equipe arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	300,00	15,000,00
11	20	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria juvenil e infante juvenil das competições Municipais, regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta com: 02 (dois) árbitro e 01 (um) árbitro anotador.	300,00	6,000,00
VALOR TOTAL				R\$ 287,000,00	

CNPJ: 27.319.042/0001-46

Prazo da proposta: 60 dias

RAZÃO SOCIAL: F7 ARBITRAGENS E TREINAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA ITAPUÃ, Nº 681

CIDADE : PATO BRANCO

E-MAIL: f7sportspb@gmail.com

BAIRRO: CENTRO

FONES: 46 9 9104 8301

CONTATO: Jonas Pedro Mackievicz

Jonas Pedro Mackievicz

Diretor Técnico F7 Sports

CNPJ: 27.319.042/0001-46

Rua Itapuã, 681

Centro - Pato Branco - PR

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

81.271.900/0001-75

NOME: LIGA DO ESPORTE AMADOR DE FRANCISCO BELTRÃO

CNPJ: 81271900000175

ENDEREÇO: R TENENTE CAMARGO, 788

NOME DO RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS ARMACHUSKI

TELEFONE PARA CONTATO: 46 99976-0155

LIGA DO ESPORTE AMADOR
DE FRANCISCO BELTRÃO - LEA - FB

Rua Tenente Camargo, 788
Pres. Kennedy - CEP 85605-090
Francisco Beltrão - Paraná

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
01	40	Diária (04 horas)	Serviço de arbitragem de jogos das modalidades de futsal, voleibol, tênis de mesa, badminton e handebol – categoria adulto, infantil e juvenil, com equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
02	40	Diária (04 horas)	Serviço de arbitragem dos jogos de vôlei de praia e futevôlei – categoria adulta, juvenil e infanto juvenil das competições municipais, regionais e estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
03	150	Jogo	Serviço de arbitragem de jogos da modalidade de futebol sete , com a equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas. Duração de dois tempos de 25 minutos.	R\$ 500,00	R\$ 75.000,00
04	50	Jogo	Serviço de arbitragem de jogos de futebol de campo – categorias menores (sub – 11, sub – 13, sub -15 e sub -17), com a equipe de arbitragem composta por 01 (um) árbitro, 2 (dois) árbitros assistentes, 1 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00
05	100	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo – categoria adulto obedecendo as regras específicas da modalidade, equipes de arbitragem composta de 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$ 900,00	R\$ 90.000,00
06	130	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria adulta (com duração de 02 tempos de 20 minutos corridos), com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 390,00	R\$ 50.700,00
07	40	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de Futsal – categoria adulta. Com equipe de	R\$ 600,00	R\$ 24.000,00

			arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados.		
08	20	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria juvenil e infanto juvenil das competições regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados.	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
09	80	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de Bocha composto por 2 árbitros. (Podendo ser jogos individual, dupla ou trio).	R\$ 210,00	R\$ 16.800,00
10	50	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria adulta, com a equipe arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
11	20	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria juvenil e infanto juvenil das competições Municipais, regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta com: 02 (dois) árbitro e 01 (um) árbitro anotador.	R\$ 370,00	R\$ 7.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 209.700,00	

Validade da proposta 90 dias

Francisco Beltrão/PR 13 de janeiro de 2023.

Luiz Carlos Armachuski
Presidente

81.271.900/0001-75
LIGA DO ESPORTE AMADOR
DE FRANCISCO BELTRÃO - LEA - FB
Rua Tenente Camargo, 788
Pra. Kennedy - CEP 85605-090
Francisco Beltrão - Paraná

81.271.900/0001-75
LIGA DO ESPORTE AMADOR
DE FRANCISCO BELTRÃO - LEA - FB
Rua Tenente Camargo, 788
Pra. Kennedy - CEP 85605-090
Francisco Beltrão - Paraná



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 31/01/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARBITRAGEM ESPORTIVA.

VALOR R\$: 282.100,00

Recebida a solicitação para contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, fundação, etc.) para a prestação de serviços especializados arbitragem esportiva no Município de Chopinzinho/PR, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, autorizo a realização da licitação.

Daniel Zanesco

Prefeito Municipal

Assinado por 3 pessoas: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE, DANIEL ZANESCO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8648-2067-EB60-1AB0> e informe o código 8648-2067-EB60-1AB0



Justificativa e Quantitativo			
O quantitativo dos itens foram adequados conforme o cronograma de atividades realizadas durante o ano de 2022.			
Item	QTD.	UNID	PLANO DE APLICAÇÃO
1	40	Diária	Arbitragem: jogos de futsal, voleibol, tênis de mesa, badminton e handebol - Estas arbitragens estão programadas para o evento do Citadido, uma competição municipal das categorias de base. - Aproximadamente 40 equipes inscritas em 07 categorias em 3 modalidades diferentes. - Esta competição está programada para o final do Segundo semestre de 2023
2	40	Diária	Serviço de arbitragem dos jogos de Volei de praia e Futvolei: Arbitragem durante os Municipais e Abertos que o Município realiza. Está programado em diárias em virtude de melhor quantificar, pois dependendo a competição pode ser em um ou três sets, Ficando difícil quantificar em valores unitários.
3	150	jogo	Arbitragem de Futebol Sete: - Competição Municipal de futebol sete realizada todos os anos no Município. - Aproximadamente 25 equipes em 3 categorias diferentes. - previsão de realizar duas competições desta modalidade, uma nos campos de grama natural e outra nas canchas de grama sintética. - previstas para setembro de 2023.
4	50	jogo	Arbitragem de Futebol: Categorias de base. - Arbitragem utilizada na competição dos jogos bom de bola fase Municipal. - Evento este idealizado pelo governo do estado e realizado pelo Município nesta primeira Fase. - Aproximadamente 14 equipes em quatro categorias/sexo. - Prevista para agosto de 2021.
5	100	jogo	Arbitragem de Futebol - Utilizada em Competição Municipal de Futebol. - Aproximadamente 27 equipes inscritas em 3 categorias diferentes. - Prevista para ser realizada no primeiro semestre de 2024.

6	130	jogo	Arbitragem de Futsal. - Utilizada em Competição Municipal de Futsal, evento este realizado anualmente. - Aproximadamente 37 equipes com 4 categorias diferentes. - Prevista para ser realizada em julho de 2023.
7	40	jogo	Arbitragem de Futsal. Tempo Cronometrados Adultos - Utilizada em Competição Municipal de Futsal. - Utilizada em Competições Estaduais e regionais.
8	20	jogo	Arbitragem de Futsal. Tempo Cronometrados Categorias de Base - Utilizada em Competição Municipal de Futsal. - Utilizada em Competições Estaduais e regionais.
9	80	jogo	Arbitragem de Bocha. - Utilizada em Competição Municipal de Bocha de Areia e Carpete. - Aproximadamente 25 equipes inscritas para cada piso. - Previstas para ser realizada no segundo semestre de 2023.
10	50	jogo	Arbitragem de Voleibol. - Utilizada em Competição Municipal de Voleibol. - Aproximadamente 10 equipes em duas categorias. - Prevista para ser realizada em Fevereiro de 2022.
11	20	jogo	Arbitragem voleibol categorias de base. - Utilizada em eventos esportivos da base. - Jogos Regionais - Estaduais





LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL
RUA TAPAJOS, 435 – SALA 43 – CENTRO – PATO BRANCO - PR
CNPJ: 78.243.839/0001-48

PATO BRANCO, 17 DE JANEIRO DE 2023.

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL

CNPJ: 78.243.839/0001-48

ENDEREÇO: RUA TAPAJÓS, 435 - SALA 43 - CENTRO - PATO BRANCO
- PARANÁ

NOME DO RESPONSÁVEL: ROSANA MARCARINI

TELEFONE PARA CONTATO: (46) 99975 - 4046

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	40	Diária (04 horas)	Serviço de arbitragem de jogos das modalidades de futsal, voleibol, tênis de mesa, badminton e handebol – categoria adulto, infantil e juvenil, com equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 540,00	R\$ 21.600,00
02	40	Diária (04 horas)	Serviço de arbitragem dos jogos de vôlei de praia e futevôlei – categoria adulta, juvenil e infanto juvenil das competições municipais, regionais e estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 540,00	R\$ 21.600,00
03	150	Jogo	Serviço de arbitragem de jogos da modalidade de futebol sete , com a equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas. Duração de dois tempos de 25 minutos.	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00

RUA TAPAJOS, 435 – SALA 43 – CENTRO – PATO BRANCO - PR
FONE: (46) 99975-4046/99911-9232

Assinado por 3 pessoas: JUIZ EDUARDO BERLANDI, DANIEL ZANESCO e MARI LUCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.matheusaraujo.com.br/verificacao/8648-2067-EB60-1AB0>





LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL
RUA TAPAJOS, 435 – SALA 43 – CENTRO – PATO BRANCO - PR
CNPJ: 78.243.839/0001-48

04	50	Jogo	Serviço de arbitragem de jogos de futebol de campo – categorias menores (sub – 11, sub – 13, sub -15 e sub -17), com a equipe de arbitragem composta por 01 (um) árbitro, 2 (dois) árbitros assistentes, 1 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
05	100	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo – categoria adulto obedecendo as regras específicas da modalidade, equipes de arbitragem composta de 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$ 800,00	R\$ 80.000,00
06	130	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria adulta (com duração de 02 tempos de 20 minutos corridos), com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 300,00	R\$ 39.000,00
07	40	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de Futsal – categoria adulta. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados.	R\$ 540,00	R\$ 21.600,00
08	20	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria juvenil e infanto juvenil das competições regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados.	R\$ 430,00	R\$ 8.600,00
09	80	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de Bocha composto por 2 árbitros. (Podendo ser jogos individual, dupla ou trio).	R\$ 300,00	R\$ 24.000,00
10	50	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria adulta, com a equipe arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
11	20	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria juvenil e infanto juvenil das competições Municipais, regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta com: 02 (dois)	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00

RUA TAPAJOS, 435 – SALA 43 – CENTRO – PATO BRANCO - PR
FONE: (46) 99975-4046/99911-9232



LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL
RUA TAPAJOS, 435 – SALA 43 – CENTRO – PATO BRANCO - PR
CNPJ: 78.243.839/0001-48

		árbitro e 01 (um) árbitro anotador.		
VALOR TOTAL			R\$ 331.900,00	

LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL
ROSANA MARCARINI
PRESIDENTE

RUA TAPAJOS, 435 – SALA 43 – CENTRO – PATO BRANCO - PR
FONE: (46) 99975-4046/99911-9232

Assinado por 3 pessoas: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE, DANIEL ZANESCO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8648-2067-EB60-1AB0> e informe o código 8648-2067-EB60-1AB0





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, fundação, etc.) para a prestação de serviços especializados em arbitragem esportivas no Município de Chopinzinho – PR, na modalidade que couber, conforme documentação em anexo.

Chopinzinho, 31 de janeiro de 2023.

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Assinado por 3 pessoas: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE, DANIEL ZANESCO e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8648-2067-EB60-1AB0> e informe o código 8648-2067-EB60-1AB0





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Arbitragem. O presente feito tem por objeto a contratação futura e eventual de serviços especializados em arbitragem esportiva, conforme segue:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Para a realização das competições esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - através do Departamento de Esporte, faz-se necessário a contratação de serviços de arbitragem para a realização dos eventos esportivos municipais, regionais e estaduais para o ano de 2023. Sendo que os mesmos são de fundamental importância para a realização dos eventos esportivos. O Departamento de esportes não possui de pessoal técnico ou capacitado para a prestação destes serviços.

O calendário esportivo inicia em fevereiro e vai até dezembro, envolvendo diversas modalidades, tendo ano a ano um aumento significativo na quantidade de equipes e consequentemente aumentando o número de pessoas envolvidas.

A contratação da empresa realizará o interesse público pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte no município.

Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade que couber para a contratação de serviços de arbitragem para o ano de 2023.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL(anexo);
- b) F7 ARBITRAGENS E TREINAMENTOS LTDA(anexo);
- c) LIGA DO ESPORTE AMADOR DE FRANCISCO BELTRÃO (anexo);

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Segue demonstrativo em anexo, e segue os valores do menor valor de cada um dos itens:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
01	40	Diária (04 horas)	Serviço de arbitragem de jogos das modalidades de futsal, voleibol, tênis de mesa, badminton e handebol – categoria adulto, infantil e juvenil, com equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
02	40	Diária (04 horas)	Serviço de arbitragem dos jogos de vôlei de praia e futevôlei – categoria adulta, juvenil e infanto juvenil das competições municipais, regionais e estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
03	150	Jogo	Serviço de arbitragem de jogos da modalidade de futebol sete , com a equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas. Duração de dois tempos de 25 minutos.	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00
04	50	Jogo	Serviço de arbitragem de jogos de futebol de campo – categorias menores (sub – 11, sub – 13, sub -15 e sub -17), com a equipe de arbitragem composta por 01 (um) árbitro, 2 (dois) árbitros assistentes, 1 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$ 500,00	R\$25.000,00
05	100	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo – categoria adulto obedecendo as regras específicas da modalidade, equipes de arbitragem composta de 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$ 750,00	R\$ 75.000,00
06	130	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria adulta (com duração de 02 tempos	R\$ 300,00	R\$39.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			de 20 minutos corridos), com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.		
07	40	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de Futsal – categoria adulta. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados.	R\$ 540,00	R\$21.600,00
08	20	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria juvenil e infanto juvenil das competições regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados.	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
09	80	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de Bocha composto por 2 árbitros. (Podendo ser jogos individual, dupla ou trio).	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
10	50	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria adulta, com a equipe arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
11	20	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria juvenil e infanto juvenil das competições Municipais, regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta com: 02 (dois) árbitro e 01 (um) árbitro anotador.	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 282.100,00	

3.2. Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário, com base na pesquisa de preço de mercado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1. Equipes de arbitragem deverão ser capacitadas e ter os cursos e formação em dia para realizar arbitragem das modalidades de: Badminton, Futsal, Vôlei de Praia, Futevôlei, Voleibol, Futebol, Bocha, Futebol Sete e Handebol.
- 4.2. As arbitragens serão utilizadas nos eventos promovidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- 4.3. Os eventos e jogos poderão acontecer em qualquer dia da semana inclusive finais de semana e feriados;
- 4.4. Horário dos jogos serão estabelecido pelo Departamento de Esportes de Chopinzinho;
- 4.5. Havendo necessidade, a contratante solicitará mais de uma equipe de arbitragem no mesmo dia e horário. Sendo que a equipe de arbitragem deverá seguir todas as obrigações contidas neste termo de referência.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho
- 5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais. (Caso não conste a abrangência das Contribuições Sociais, deverá ser apresentado também a CND do INSS).
- 5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 5.4. Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.
- 5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- 5.6. Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.
- 5.7. Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência da ARP (conforme modelo em anexo).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.8.** Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).
- 5.9.** Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, também os seguintes documentos:
- I - registro comercial, no caso de empresa individual.
 - II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual, se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
 - VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.
 - VII - Alvará de Licença, localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.
- 5.10.** Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da Contratada:

- 6.1.1.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência da ARP, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 6.1.2.** Executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.1.3.** Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas,





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

- 6.1.4.** Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal da ARP notificará a Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.
- 6.1.5.** Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 6.1.6.** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, materiais específicos da arbitragem (apitos, bandeiras, vestuários, cartões, etc.) e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
- 6.1.7.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 6.1.8.** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 6.1.9.** A Contrata deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.
- 6.1.10.** A equipe de arbitragem deverá estar no local previsto com antecedência mínima de 30 minutos;
- 6.1.11.** Os jogos serão realizados no perímetro urbano do município e na zona rural. Sendo que os jogos a ser realizados na zona rural será realizado nos seguintes locais: Comunidade do Bugre Alto localizada a 21 km do centro da cidade, Comunidade da Invernadinha localizada a 31 km do centro da cidade e Comunidade da Estrela Gaúcha localizada a 35 km do centro da cidade.
- 6.1.12.** A equipe de arbitragem deverá obrigatoriamente ser composta conforme descritivo dos itens;
- 6.1.13.** Os árbitros deverão ser capacitados e ter comprovação em cursos específicos da modalidade esportiva contida no descritivo do item;
 - 6.1.13.1.** A contratada deverá apresentar relação com a formação dos árbitros de no mínimo uma equipe de arbitragem contida no descritivo do referido item, no momento da assinatura contratual;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.13.2. A equipe de arbitragem nos itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08 deste Termo de Referência, deveram conter no mínimo 02 (dois) árbitro com curso de formação de árbitros expedido pelas Federações e/ou Ligas específica da modalidade em questão e que os mesmos se encontram-se ativos com seus registros. E os mesmos deveram estar atuando durante todos os jogos. A contrata deverá comprovar a formação dos árbitros no momento da assinatura contratual;

6.1.13.3. Para o item 01 e 02 deste termo de referência, a equipe de arbitragem deverá ter curso de formação de arbitro em ao menos uma das modalidade descritas no item.

6.1.14. Comprovar o vínculo empregatício entre os árbitros indicados e a Licitante. No mínimo de uma equipe de arbitragem contida no descritivo do referido item no momento da assinatura contratual:

- a) Em se tratando de Associações ou Ligas, através de relação dos árbitros associados;
- b) Em se tratando de empresas, através de contrato de prestação de serviços entre a Licitante e o árbitro, ou Registro em Carteira.

6.1.15. Deverão ser os árbitros contido na relação entregue no momento da assinatura do contrato que prestarão os serviço.

6.1.15.1. Caso a contratada necessite realizar alteração ou inclusão de árbitros na equipe de arbitragem. A mesma deverá apresentar nova relação dos árbitros, sendo que esta deverá atender todas as exigências contidas neste edital.

6.1.15.2. Nova lista de árbitros ou nova equipe de arbitragem deverá ser analisada e aprovada pela contratante.

6.1.16. A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

6.1.17. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7. Da Contratante:

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital.

7.2. Solicitar com antecedência de 02 (dois) dias os serviços através de solicitação, contendo dias e horários dos jogos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 7.7. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.9. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.10. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.
- 7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ **R\$ 282.100,00** (duzentos e oitenta e dois mil e cem reais).
- 8.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- 8.3. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.
- 8.4. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal para pagamento.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 8.6.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 8.7.** O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 8.8.** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 8.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.
- 8.10.** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 8.11.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.
- 8.12.** A ARP só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso “II”, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.13.** Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- 8.14.** Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 9.2.** A gestão da ARP de Registro de Preços gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF: 052.026.259-01, atual responsável pelo Departamento de Esportes.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.3.** A responsabilidade pela fiscalização da (s) ARP (s), ficará a cargo da Servidora Senhora Patrícia Morawski, CPF: 061.349.819-40, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Maria Isabel Fabian Santos, CPF: 053.484.979-24, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 9.4.** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 9.5.** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 9.6.** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10. DA RESCISÃO

- 10.1.** A(s) ARP(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 10.2.** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.3.** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 10.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 10.5.** A(s) ARP(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 10.6.** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 10.7.** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

- 10.8.** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 10.9.** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 10.10.** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 10.11.** A não prestação dos serviços por parte dos contratados;
- 10.12.** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.13.** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 10.14.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 10.15.** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.16.** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.17.** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 10.18.** O parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.19.** Decisão do Prefeito Municipal;
- 10.20.** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 10.21.** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

- 11.1.** A(s) ARP(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 11.2.** A(s) ARP(s) de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1.** Denúncias relacionadas ao não cumprimento a(s) ARP(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 12.2.** O CONTRATANTE decide aplicar a(s) ARP(s) na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- 12.2.1.** Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- 12.2.2.** Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- 12.2.3.** Penalidades pecuniárias:
- 12.2.4.** Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da ARP;
- 12.2.5.** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 12.2.6.** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- 12.2.7.** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- 12.2.8.** Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 12.2.9.** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- 12.2.10.** Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- 12.2.11.** Rescisão da ARP: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- 12.2.12.** A rescisão da ARP, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 12.2.13.** O CONTRATANTE resolve aplicar a ARP, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3.** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 12.4.** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito
- 12.5.** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 12.6.** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 12.7.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- b) Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- c) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- d) Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- e) Decisão do Prefeito Municipal;
- f) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- g) As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1. A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

Chopinzinho/PR, 31 de janeiro de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8648-2067-EB60-1AB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE (CPF 052.XXX.XXX-01) em 02/02/2023 10:40:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 02/02/2023 11:37:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 02/02/2023 18:34:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8648-2067-EB60-1AB0>

Memorando 1- 378/2023

De: Luis A. - SMECE-ESP

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 02/02/2023 às 10:42:11

Prezado

Solicito dotação orçamentária para o presente feito.

Desde já agradeço

—

Luis Eduardo Berlanda Andolhe

Diretor de Esportes

Memorando 2- 378/2023

De: Luis A. - SMECE-ESP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/02/2023 às 08:24:04

Dando Seguimento.

—

Luis Eduardo Berlanda Andolhe

Diretor de Esportes

Memorando 3- 378/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMECE-ESP - Esportes

Data: 04/02/2023 às 09:39:12

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP

Licitação Arbitragem 2023

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_SERVICOS_DE_ARBITRAGEM.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04/02/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.

VALOR: R\$282.100,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (1134) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A1DF-F6A5-CA54-C090>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1DF-F6A5-CA54-C090

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 04/02/2023 09:39:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 07/02/2023 07:06:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A1DF-F6A5-CA54-C090>

Memorando 4- 378/2023

De: Luis A. - SMECE-ESP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/02/2023 às 11:12:16

Segue para encaminhamentos

—

Luis Eduardo Berlanda Andolhe

Diretor de Esportes

Memorando 5- 378/2023

De: Luis A. - SMECE-ESP

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/03/2023 às 08:35:33

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP

Licitação Arbitragem 2023

Bom dia

Segue Termo de referencia com ajustes.

—

Luis Eduardo Berlanda Andolhe

Diretor de Esportes

Anexos:

Termo_de_Referencia_Arbitragem_1_.docx

Termo_de_Referencia_Arbitragem_1_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Arbitragem. O presente feito tem por objeto a contratação futura e eventual de serviços especializados em arbitragem esportiva, conforme segue:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Para a realização das competições esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - através do Departamento de Esporte, faz-se necessário a contratação de serviços de arbitragem para a realização dos eventos esportivos municipais, regionais e estaduais para o ano de 2023. Sendo que os mesmos são de fundamental importância para a realização dos eventos esportivos. O Departamento de esportes não possui de pessoal técnico ou capacitado para a prestação destes serviços.

O calendário esportivo inicia em fevereiro e vai até dezembro, envolvendo diversas modalidades, tendo ano a ano um aumento significativo na quantidade de equipes e consequentemente aumentando o número de pessoas envolvidas.

A contratação da empresa realizará o interesse público pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte no município.

Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade que couber para a contratação de serviços de arbitragem para o ano de 2023.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL(anexo);
- b) F7 ARBITRAGENS E TREINAMENTOS LTDA(anexo);
- c) LIGA DO ESPORTE AMADOR DE FRANCISCO BELTRÃO (anexo);

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo em anexo, e segue os valores do menor valor de cada um dos itens:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	40	Diária	Serviço de arbitragem de jogos das	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		(04 horas)	modalidades de futsal, voleibol, tênis de mesa, badminton e handebol – categoria adulto, infantil e juvenil, com equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.		
02	40	Diária (04 horas)	Serviço de arbitragem dos jogos de vôlei de praia e futevôlei – categoria adulta, juvenil e infanto juvenil das competições municipais, regionais e estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
03	150	Jogo	Serviço de arbitragem de jogos da modalidade de futebol sete , com a equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas. Duração de dois tempos de 25 minutos.	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00
04	50	Jogo	Serviço de arbitragem de jogos de futebol de campo – categorias menores (sub – 11, sub – 13, sub -15 e sub -17), com a equipe de arbitragem composta por 01 (um) árbitro, 2 (dois) árbitros assistentes, 1 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$ 500,00	R\$25.000,00
05	100	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo – categoria adulto obedecendo as regras específicas da modalidade, equipes de arbitragem composta de 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$ 750,00	R\$ 75.000,00
06	130	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria adulta (com duração de 02 tempos de 20 minutos corridos), com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 300,00	R\$39.000,00
07	40	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de Futsal – categoria adulta. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois	R\$ 540,00	R\$21.600,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			tempos de 20 minutos cronometrados.		
08	20	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria juvenil e infanto juvenil das competições regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados.	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
09	80	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de Bocha composto por 2 árbitros. (Podendo ser jogos individual, dupla ou trio).	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
10	50	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria adulta, com a equipe arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
11	20	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria juvenil e infanto juvenil das competições Municipais, regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta com: 02 (dois) árbitro e 01 (um) árbitro anotador.	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 282.100,00	

3.2. Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1.** Equipes de arbitragem deverão ser capacitadas e ter os cursos e formação em dia para realizar arbitragem das modalidades de: Badminton, Futsal, Vôlei de Praia, Futevôlei, Voleibol, Futebol, Bocha, Futebol Sete e Handebol.
- 4.2.** As arbitragens serão utilizadas nos eventos promovidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- 4.3.** Os eventos e jogos poderão acontecer em qualquer dia da semana inclusive finais de semana e feriados.
- 4.4.** Horário dos jogos serão estabelecido pelo Departamento de Esportes de Chopinzinho.
- 4.5.** Havendo necessidade, a contratante solicitará mais de uma equipe de arbitragem no mesmo dia e horário. Sendo que a equipe de arbitragem deverá seguir todas as obrigações contidas neste termo de referência.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.6. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Contratada:

- 5.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência da ARP, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 5.1.2. Executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.1.3. Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 5.1.4. Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal da ARP notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.
- 5.1.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 5.1.6. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, materiais específicos da arbitragem (apitos, bandeiras, vestuários, cartões, etc.) e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 5.1.8. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1.9.** A Contrata deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.
- 5.1.10.** A equipe de arbitragem deverá estar no local previsto com antecedência mínima de 30 minutos.
- 5.1.11.** Os jogos serão realizados no perímetro urbano do município e na zona rural. Sendo que os jogos a ser realizados na zona rural será realizado nos seguintes locais: Comunidade do Bugre Alto localizada a 21 km do centro da cidade, Comunidade da Invernadinha localizada a 31 km do centro da cidade e Comunidade da Estrela Gaúcha localizada a 35 km do centro da cidade.
- 5.1.12.** A equipe de arbitragem deverá obrigatoriamente ser composta conforme descritivo dos itens.
- 5.1.13.** Os árbitros deverão ser capacitados e ter comprovação em cursos específicos da modalidade esportiva contida no descritivo do item.
- 5.1.13.1.** A contratada deverá apresentar relação com a formação dos árbitros de no mínimo uma equipe de arbitragem contida no descritivo do referido item, no momento da assinatura contratual.
- 5.1.13.2.** A equipe de arbitragem nos itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08 deste Termo de Referência, deveram conter no mínimo 02 (dois) árbitro com curso de formação de árbitros expedido pelas Federações e/ou Ligas específica da modalidade em questão e que os mesmos se encontram-se ativos com seus registros. E os mesmos deveram estar atuando durante todos os jogos. A contrata deverá comprovar a formação dos árbitros no momento da assinatura contratual.
- 5.1.13.3.** Para o item 01 e 02 deste termo de referência, a equipe de arbitragem deverá ter curso de formação de arbitro em ao menos uma das modalidade descritas no item.
- 5.1.14.** Comprovar o vínculo empregatício entre os árbitros indicados e a Licitante. No mínimo de uma equipe de arbitragem contida no descritivo do referido item no momento da assinatura contratual:
- a) Em se tratando de Associações ou Ligas, através de relação dos árbitros associados;
 - b) Em se tratando de empresas, através de contrato de prestação de serviços entre a Licitante e o árbitro, ou Registro em Carteira.
- 5.1.15.** Deverão ser os árbitros contido na relação entregue no momento da assinatura do contrato que prestarão os serviço.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.15.1. Caso a contratada necessite realizar alteração ou inclusão de árbitros na equipe de arbitragem. A mesma deverá apresentar nova relação dos árbitros, sendo que esta deverá atender todas as exigências contidas neste edital.

5.1.15.2. Nova lista de árbitros ou nova equipe de arbitragem deverá ser analisada e aprovada pela contratante.

5.1.16. A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.1.17. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

6. Da Contratante:

- 6.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital.
- 6.2.** Solicitar com antecedência de 02 (dois) dias os serviços através de solicitação, contendo dias e horários dos jogos.
- 6.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.7.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.8.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.9.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.10.** Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 6.11.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.12.** Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 282.100,00 (duzentos e oitenta e dois mil e cem reais).
- 7.2.** Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (1134) F: 000
- 7.3.** Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.
- 7.4.** Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal para pagamento.
- 7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 7.6.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 7.7.** O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 7.8.** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 7.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.
- 7.10.** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.11.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.
- 7.12.** A ARP só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.13.** Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 8.2.** A gestão da ARP de Registro de Preços gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF: 052.026.259-01, atual responsável pelo Departamento de Esportes.
- 8.3.** A responsabilidade pela fiscalização da (s) ARP (s), ficará a cargo da Servidora Senhora Patrícia Morawski, CPF: 061.349.819-40, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Maria Isabel Fabian Santos, CPF: 053.484.979-24, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 8.4.** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.5.** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP proceder conforme os itens 9.14 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 8.6.** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

- 9.1.** A(s) ARP(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 9.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.
- 9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 9.5. A(s) ARP(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 9.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 9.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 9.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 9.9. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 9.10. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 9.11. A não prestação dos serviços por parte dos contratados.
- 9.12. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 9.13. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.14. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 9.15. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.16. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.
- 9.17. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.
- 9.18. O parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 9.19. Decisão do Prefeito Municipal.
- 9.20. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível.
- 9.21. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

- 10.1. A(s) ARP(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 10.2. A(s) ARP(s) de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento a(s) ARP(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 11.2. O CONTRATANTE decide aplicar a(s) ARP(s) na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
 - 11.2.1. Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário,





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

11.2.2. Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

11.2.3. Penalidades pecuniárias:

11.2.4. Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da ARP.

11.2.5. Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa.

11.2.6. Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias.

11.2.7. Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves.

11.2.8. Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.2.9. Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

11.2.10. Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

11.2.11. Rescisão da ARP: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

11.2.12. A rescisão da ARP, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

11.2.13. O CONTRATANTE resolve aplicar a ARP, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 11.4.** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 11.5.** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 11.6.** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 11.7.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- a) Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - b) Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - c) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
 - d) Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
 - e) Decisão do Prefeito Municipal;
 - f) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
 - g) As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

Chopinzinho/PR, 02 de março de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CE1-5C44-696C-BA01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE (CPF 052.XXX.XXX-01) em 06/03/2023 08:36:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8CE1-5C44-696C-BA01>

Memorando 6- 378/2023

De: Luis A. - SMECE-ESP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/03/2023 às 08:39:08

—
Luis Eduardo Berlanda Andolhe

Diretor de Esportes

Memorando 7- 378/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/03/2023 às 09:22:04

Em anexo:

- Decreto CPL e Pregoeiro.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf

Decreto_423_2022_Nomeia_Pregoeiro_e_Equipe_de_apoio_exercicio_2023_2_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

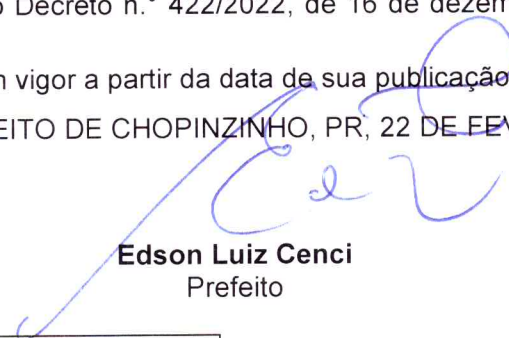
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23/02/2023

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egidio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeados o Sr. Neide Marínéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 RG nº 732.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.859-71 e RG nº 9.415.072-08 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR. 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Edson Luiz Cenc
Prefeito

Cod404209



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

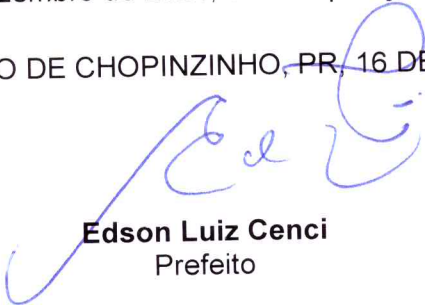
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Sílvio Alves da Rosa, CPF nº 032.805.189-62 e RG nº 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DJOEMS

EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Sílvio Alves da Rosa, CPF nº 032.805.189-62 e RG nº 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404211

Memorando 8- 378/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 06/03/2023 às 09:29:54

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 9- 378/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/03/2023 às 10:17:34

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, CPL

Licitação Arbitragem 2023

Segue parecer CPL.

—

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_12_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 06/03/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a contratação de empresas para execução futura de serviços de arbitragem esportiva, no Município de Chopinzinho, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F317-7CA2-1622-BA46> e informe o código F317-7CA2-1622-BA46



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F317-7CA2-1622-BA46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 06/03/2023 10:18:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F317-7CA2-1622-BA46>

Memorando 10- 378/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/03/2023 às 11:20:11

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 11- 378/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/03/2023 às 13:49:37

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, GAB-LC, CPL

Licitação Arbitragem 2023

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_12_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando Eletrônico nº **378/2023** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (1134) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 06 de março de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDC8-A3B5-5BD4-4ADB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/03/2023 13:50:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FDC8-A3B5-5BD4-4ADB>

Memorando 12- 378/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 06/03/2023 às 14:53:25

Prezados,

Segue em anexo minuta de Edital e Aviso de Licitação, para Pregão Eletrônico.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_PE_XX_2023_PE_SERVICOS_DE_ARBITRAGEM_ESPORTIVA.pdf

EDITAL_XXX_PE_RP_SERVICOS_DE_ARBITRAGEM_ESPORTIVA.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº ____/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia ____ de ____ de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Arbitragem Esportiva. Valor máximo estimado: R\$ 282.100,00 (duzentos e oitenta e dois mil e cem reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 378/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2023

PREGÃO

EDITAL Nº ____/2023

FORMA: ELETRÔNICO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO
FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM
ESPORTIVA.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: ____/____/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

____ de ____ de 2023 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até ____ de ____ de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ____ de ____ de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, telefone nº (46) 3242-1976.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.8 - Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:

2.8.1 - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.

2.8.2 - âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.23** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.24** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.25** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.26** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.27** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.28** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.29** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.30** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.30.1** - no país;
- 7.30.2** - por empresas brasileiras;
- 7.30.3** - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.30.4** - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.31** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.32** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.33** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.34** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.35** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.1.1** - Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:
- 8.1.2** - Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
- 8.1.3** - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.3.1 - nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

8.1.3.2 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.1.3.3 - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3.4 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.1.3.5 - nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

8.1.3.6 - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.3.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

9.4.1 - Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.5 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

9.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.5.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.5.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.5.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.5.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.5.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.5.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6 - Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:

9.6.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (ANEXO III).

9.6.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (ANEXO IV).

9.6.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). (ANEXO VI).

9.6.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - (ANEXO V).

9.6.5 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.4, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.10 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízo das demais disposições em normas específicas).

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo VII deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4.1 - O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

15.5 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.6 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - Equipes de arbitragem deverão ser capacitadas e ter os cursos e formação em dia para realizar arbitragem das modalidades de: Badminton, Futsal, Vôlei de Praia, Futevôlei, Voleibol, Futebol, Bocha, Futebol Sete e Handebol.

17.2 - As arbitragens serão utilizadas nos eventos promovidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

17.3 - Os eventos e jogos poderão acontecer em qualquer dia da semana inclusive finais de semana e feriados.

17.4 - Horário dos jogos serão estabelecido pelo Departamento de Esportes de Chopinzinho.

17.5 - Havendo necessidade, a contratante solicitará mais de uma equipe de arbitragem no mesmo dia e horário. Sendo que a equipe de arbitragem deverá seguir todas as obrigações contidas neste termo de referência.

17.5 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

18 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 - Da Contratada:

18.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência da ARP, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

18.1.2 - Executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.1.3 - Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

18.1.4 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal da ARP notificará a Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

18.1.5 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.1.6 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, materiais específicos da arbitragem (apitos, bandeiras, vestuários, cartões, etc.) e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

18.1.7 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

18.1.8 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

18.1.9 - A Contrata deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

18.1.10 - A equipe de arbitragem deverá estar no local previsto com antecedência mínima de 30 minutos.

18.1.11 - Os jogos serão realizados no perímetro urbano do município e na zona rural. Sendo que os jogos a ser realizados na zona rural será realizado nos seguintes locais: Comunidade do Bugre Alto localizada a 21 km do centro da cidade, Comunidade da Invernadinha localizada a 31 km do centro da cidade e Comunidade da Estrela Gaúcha localizada a 35 km do centro da cidade.

18.1.12 - A equipe de arbitragem deverá obrigatoriamente ser composta conforme descritivo dos itens.

18.1.13 - Os árbitros deverão ser capacitados e ter comprovação em cursos específicos da modalidade esportiva contida no descritivo do item.

18.1.13.1 - A contratada deverá apresentar relação com a formação dos árbitros de no mínimo uma equipe de arbitragem contida no descritivo do referido item, no momento da assinatura contratual.

18.1.13.2 - A equipe de arbitragem nos itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08 deste Termo de Referência, deveram conter no mínimo 02 (dois) árbitro com curso de formação de árbitros expedido pelas Federações e/ou Ligas específica da modalidade em questão e que os mesmos se encontram-se ativos com seus registros. E os mesmos deveram estar atuando durante todos os jogos. A contrata deverá comprovar a formação dos árbitros no momento da assinatura contratual.

18.1.13.3 - Para o item 01 e 02 deste termo de referência, a equipe de arbitragem deverá ter curso de formação de arbitro em ao menos uma das modalidade descritas no item.

18.1.14 - Comprovar o vínculo empregatício entre os árbitros indicados e a Licitante. No mínimo de uma equipe de arbitragem contida no descritivo do referido item no momento da assinatura contratual:

- a) Em se tratando de Associações ou Ligas, através de relação dos árbitros associados;
- b) Em se tratando de empresas, através de contrato de prestação de serviços entre a Licitante e o árbitro, ou Registro em Carteira.

18.1.15 - Deverão ser os árbitros contido na relação entregue no momento da assinatura do contrato que prestarão os serviço.

18.1.15.1 - Caso a contratada necessite realizar alteração ou inclusão de árbitros na equipe de arbitragem. A mesma deverá apresentar nova relação dos árbitros, sendo que esta deverá atender todas as exigências contidas neste edital.

18.1.15.2 - Nova lista de árbitros ou nova equipe de arbitragem deverá ser analisada e aprovada pela contratante.

18.1.16 - A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

18.1.17 - Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.2 - Da Contratante:

18.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital.

18.2.2 - Solicitar com antecedência de 02 (dois) dias os serviços através de solicitação, contendo dias e horários dos jogos.

18.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

18.2.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

18.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

18.2.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

18.2.7 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

18.2.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

18.2.9 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

18.2.10 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

18.2.11 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

18.2.12 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

18.2.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 282.100,00 (duzentos e oitenta e dois mil e cem reais).

19.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (1134) F: 000.

19.3 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

19.4 - Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal para pagamento.

19.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

19.6 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.7 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

19.8 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

19.9 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

19.10 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

19.11 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

19.12 - A ARP só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

19.13 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

20 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

20.2 - A gestão da ARP de Registro de Preços gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF: 052.026.259-01, atual responsável pelo Departamento de Esportes.

20.3 - A responsabilidade pela fiscalização da (s) ARP (s), ficará a cargo da Servidora Senhora Patrícia Morawski, CPF: 061.349.819-40, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Maria Isabel Fabian Santos, CPF: 053.484.979-24, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

20.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

20.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP proceder conforme os itens 21.8. e 23.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

20.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

21 – DA RECISÃO

21.1 - A(s) A.R.P(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do A.R.P, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 - A(s) ARP(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

21.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 - A não entrega dos produtos/serviços contratados;

21.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 - Manifestação do Gestor da A.R.P./Contrato e/ou da Secretario Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados

21.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

22 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23 – DAS PENALIDADES

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 - Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou do(a) Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

24 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

26 – DO FORO

26.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

26.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, para os devidos efeitos legais.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

27.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

27.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

27.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

27.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

27.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

27.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

27.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

27.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

27.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

27.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

27.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

27.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

27.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Arbitragem. O presente feito tem por objeto a contratação futura e eventual de serviços especializados em arbitragem esportiva, conforme segue:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Para a realização das competições esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - através do Departamento de Esporte, faz-se necessário a contratação de serviços de arbitragem para a realização dos eventos esportivos municipais, regionais e estaduais para o ano de 2023. Sendo que os mesmos são de fundamental importância para a realização dos eventos esportivos. O Departamento de esportes não possui de pessoal técnico ou capacitado para a prestação destes serviços.

O calendário esportivo inicia em fevereiro e vai até dezembro, envolvendo diversas modalidades, tendo ano a ano um aumento significativo na quantidade de equipes e consequentemente aumentando o número de pessoas envolvidas.

A contratação da empresa realizará o interesse público pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte no município.

Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade que couber para a contratação de serviços de arbitragem para o ano de 2023.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL(anexo);
- b) F7 ARBITRAGENS E TREINAMENTOS LTDA(anexo);
- c) LIGA DO ESPORTE AMADOR DE FRANCISCO BELTRÃO (anexo);

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo em anexo, e segue os valores do menor valor de cada um dos itens:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	40	Diária	Serviço de arbitragem de jogos das modalidades de futsal, voleibol, tênis de	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		(04 horas)	mesa, badminton e handebol – categoria adulto, infantil e juvenil, com equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.		
02	40	Diária (04 horas)	Serviço de arbitragem dos jogos de vôlei de praia e futevôlei – categoria adulta, juvenil e infanto juvenil das competições municipais, regionais e estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
03	150	Jogo	Serviço de arbitragem de jogos da modalidade de futebol sete , com a equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas. Duração de dois tempos de 25 minutos.	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00
04	50	Jogo	Serviço de arbitragem de jogos de futebol de campo – categorias menores (sub – 11, sub – 13, sub -15 e sub -17), com a equipe de arbitragem composta por 01 (um) árbitro, 2 (dois) árbitros assistentes, 1 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
05	100	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo – categoria adulto obedecendo as regras específicas da modalidade, equipes de arbitragem composta de 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$ 750,00	R\$ 75.000,00
06	130	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria adulta (com duração de 02 tempos de 20 minutos corridos), com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 300,00	R\$ 39.000,00
07	40	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de Futsal – categoria adulta. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados.	R\$ 540,00	R\$ 21.600,00
08	20	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria juvenil e infanto juvenil das competições regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			de 20 minutos cronometrados.		
09	80	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de Bocha composto por 2 árbitros. (Podendo ser jogos individual, dupla ou trio).	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
10	50	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria adulta, com a equipe arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
11	20	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria juvenil e infanto juvenil das competições Municipais, regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta com: 02 (dois) árbitro e 01 (um) árbitro anotador.	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 282.100,00	

3.2. Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Equipes de arbitragem deverão ser capacitadas e ter os cursos e formação em dia para realizar arbitragem das modalidades de: Badminton, Futsal, Vôlei de Praia, Futevôlei, Voleibol, Futebol, Bocha, Futebol Sete e Handebol.

4.2. As arbitragens serão utilizadas nos eventos promovidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

4.3. Os eventos e jogos poderão acontecer em qualquer dia da semana inclusive finais de semana e feriados.

4.4. Horário dos jogos serão estabelecido pelo Departamento de Esportes de Chopinzinho.

4.5. Havendo necessidade, a contratante solicitará mais de uma equipe de arbitragem no mesmo dia e horário. Sendo que a equipe de arbitragem deverá seguir todas as obrigações contidas neste termo de referência.

4.6. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência da ARP, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.2. Executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.3. Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.1.4. Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal da ARP notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.1.6. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, materiais específicos da arbitragem (apitos, bandeiras, vestuários, cartões, etc.) e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

5.1.7. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

5.1.8. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

5.1.9. A Contrata deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

5.1.10. A equipe de arbitragem deverá estar no local previsto com antecedência mínima de 30 minutos.

5.1.11. Os jogos serão realizados no perímetro urbano do município e na zona rural. Sendo que os jogos a ser realizados na zona rural será realizado nos seguintes locais: Comunidade do Bugre Alto localizada a 21 km do centro da cidade, Comunidade da Invernadinha localizada a 31 km do centro da cidade e Comunidade da Estrela Gaúcha localizada a 35 km do centro da cidade.

5.1.12. A equipe de arbitragem deverá obrigatoriamente ser composta conforme descritivo dos itens.

5.1.13. Os árbitros deverão ser capacitados e ter comprovação em cursos específicos da modalidade esportiva contida no descritivo do item.

5.1.13.1. A contratada deverá apresentar relação com a formação dos árbitros de no mínimo uma equipe de arbitragem contida no descritivo do referido item, no momento da assinatura contratual.

5.1.13.2. A equipe de arbitragem nos itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08 deste Termo de Referência, deveram conter no mínimo 02 (dois) árbitro com curso de formação de árbitros expedido pelas Federações e/ou Ligas específica da modalidade em questão e que os mesmos se encontram-se ativos com seus registros. E os mesmos deveram estar atuando durante todos os jogos. A contrata deverá comprovar a formação dos árbitros no momento da assinatura contratual.

5.1.13.3. Para o item 01 e 02 deste termo de referência, a equipe de arbitragem deverá ter curso de formação de arbitro em ao menos uma das modalidade descritas no item.

5.1.14. Comprovar o vínculo empregatício entre os árbitros indicados e a Licitante. No mínimo de uma equipe de arbitragem contida no descritivo do referido item no momento da assinatura contratual:

- a) Em se tratando de Associações ou Ligas, através de relação dos árbitros associados;
- b) Em se tratando de empresas, através de contrato de prestação de serviços entre a Licitante e o árbitro, ou Registro em Carteira.

5.1.15. Deverão ser os árbitros contido na relação entregue no momento da assinatura do contrato que prestarão os serviço.

5.1.15.1. Caso a contratada necessite realizar alteração ou inclusão de árbitros na equipe de arbitragem. A mesma deverá apresentar nova relação dos árbitros, sendo que esta deverá atender todas as exigências contidas neste edital.

5.1.15.2. Nova lista de árbitros ou nova equipe de arbitragem deverá ser analisada e aprovada pela contratante.

5.1.16. A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.17. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

6. Da Contratante:

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital.
- 6.2. Solicitar com antecedência de 02 (dois) dias os serviços através de solicitação, contendo dias e horários dos jogos.
- 6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.8. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.10. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 6.11. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.12. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.
- 6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 282.100,00 (duzentos e oitenta e dois mil e cem reais).
- 7.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (1134) F: 000
- 7.3. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.
- 7.4. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal para pagamento.
- 7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

7.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.11. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

7.12. A ARP só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

7.13. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.2. A gestão da ARP de Registro de Preços gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF: 052.026.259-01, atual responsável pelo Departamento de Esportes.

8.3. A responsabilidade pela fiscalização da (s) ARP (s), ficará a cargo da Servidora Senhora Patrícia Morawski, CPF: 061.349.819-40, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Maria Isabel Fabian Santos, CPF: 053.484.979-24, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP proceder conforme os itens 9.14 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1. A(s) ARP(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.
- 9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 9.5. A(s) ARP(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 9.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 9.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 9.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 9.9. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 9.10. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 9.11. A não prestação dos serviços por parte dos contratados.
- 9.12. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 9.13. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.14. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 9.15. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.
- 9.16. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.
- 9.17. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.
- 9.18. O parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 9.19. Decisão do Prefeito Municipal.
- 9.20. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível.
- 9.21. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

- 10.1. A(s) ARP(s)) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.A(s) ARP(s) de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

11. DAS PENALIDADES

11. Denúncias relacionadas ao não cumprimento a(s) ARP(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2. O CONTRATANTE decide aplicar a(s) ARP(s) na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

11.2.2. Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

11.2.3. Penalidades pecuniárias:

11.2.4. Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da ARP.

11.2.5. Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa.

11.2.6. Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias.

11.2.7. Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves.

11.2.8. Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.2.9. Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

11.2.10. Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

11.2.11. Rescisão da ARP: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

11.2.12. A rescisão da ARP, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

11.2.13. O CONTRATANTE resolve aplicar a ARP, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem: a) Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

b) Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

c) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

d) Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

e) Decisão do Prefeito Municipal;

f) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

g) As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

Chopinzinho/PR, 02 de março de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I.I Justificativa dos quantitativos e Plano de aplicação

Justificativa e Quantitativo			
O quantitativo dos itens foram adequados conforme o cronograma de atividades realizadas durante o ano de 2022.			
Item	QTD.	UNID	PLANO DE APLICAÇÃO
1	40	Diária	Arbitragem: jogos de futsal, voleibol, tênis de mesa, badminton e handebol - Estas arbitragens estão programadas para o evento do Citadido, uma competição municipal das categorias de base. - Aproximadamente 40 equipes inscritas em 07 categorias em 3 modalidades diferentes. - Esta competição está programada para o final do Segundo semestre de 2023
2	40	Diária	Serviço de arbitragem dos jogos de Volei de praia e Futvolei: Arbitragem durante os Municipais e Opens que o Município realiza. Está programado em diárias em virtude de melhor quantificar, pois dependendo a competição pode ser em um ou três sets, Ficando difícil quantificar em valores unitários.
3	150	jogo	Arbitragem de Futebol Sete: - Competição Municipal de futebol sete realizada todos os anos no Município. - Aproximadamente 25 equipes em 3 categorias diferentes. - previsão de realizar duas competições desta modalidade, uma nos campos de grama natural e outra nas canchas de grama sintética. - previstas para setembro de 2023.
4	50	jogo	Arbitragem de Futebol: Categorias de base. - Arbitragem utilizada na competição dos jogos bom de bola fase Municipal. - Evento este idealizado pelo governo do estado e realizado pelo Município nesta primeira Fase. - Aproximadamente 14 equipes em quatro categorias/sexo. - Prevista para agosto de 2021.
5	100	jogo	Arbitragem de Futebol - Utilizada em Competição Municipal de Futebol. - Aproximadamente 27 equipes inscritas em 3 categorias diferentes. - Prevista para ser realizada no primeiro semestre de 2024.
6	130	jogo	Arbitragem de Futsal. - Utilizada em Competição Municipal de Futsal, evento este realizado anualmente. - Aproximadamente 37 equipes com 4 categorias diferentes. - Prevista para ser realizada em julho de 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7	40	jogo	Arbitragem de Futsal. Tempo Cronometrados Adultos - Utilizada em Competição Municipal de Futsal. - Utilizada em Competições Estaduais e regionais.
8	20	jogo	Arbitragem de Futsal. Tempo Cronometrados Categorias de Base - Utilizada em Competição Municipal de Futsal. - Utilizada em Competições Estaduais e regionais.
9	80	jogo	Arbitragem de Bocha. - Utilizada em Competição Municipal de Bocha de Areia e Carpete. - Aproximadamente 25 equipes inscritas para cada piso. - Previstas para ser realizada no segundo semestre de 2023.
10	50	jogo	Arbitragem de Voleibol. - Utilizada em Competição Municipal de Voleibol. - Aproximadamente 10 equipes em duas categorias. - Prevista para ser realizada em Fevereiro de 2022.
11	20	jogo	Arbitragem voleibol categorias de base. - Utilizada em eventos esportivos da base. - Jogos Regionais - Estaduais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

ANEXO – II

MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 Dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG : Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Parentesco:

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padaastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padaastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padaastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

ANEXO – VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, ora em diante denominado **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número ____/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

2.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.3.1. O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5. A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. Equipes de arbitragem deverão ser capacitadas e ter os cursos e formação em dia para realizar arbitragem das modalidades de: Badminton, Futsal, Vôlei de Praia, Futevôlei, Voleibol, Futebol, Bocha, Futebol Sete e Handebol.

4.2. As arbitragens serão utilizadas nos eventos promovidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

4.3. Os eventos e jogos poderão acontecer em qualquer dia da semana inclusive finais de semana e feriados.

4.4. Horário dos jogos serão estabelecido pelo Departamento de Esportes de Chopinzinho.

4.5. Havendo necessidade, a contratante solicitará mais de uma equipe de arbitragem no mesmo dia e horário. Sendo que a equipe de arbitragem deverá seguir todas as obrigações contidas neste termo de referência.

4.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência da ARP, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.2. Executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.3. Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.1.4. Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal da ARP notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

5.1.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.1.6. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, materiais específicos da arbitragem (apitos, bandeiras, vestuários, cartões, etc.) e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

5.1.7. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

5.1.8. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

5.1.9. A Contrata deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

5.1.10. A equipe de arbitragem deverá estar no local previsto com antecedência mínima de 30 minutos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.1.11. Os jogos serão realizados no perímetro urbano do município e na zona rural. Sendo que os jogos a ser realizados na zona rural será realizado nos seguintes locais: Comunidade do Bugre Alto localizada a 21 km do centro da cidade, Comunidade da Invernadinha localizada a 31 km do centro da cidade e Comunidade da Estrela Gaúcha localizada a 35 km do centro da cidade.

5.1.12. A equipe de arbitragem deverá obrigatoriamente ser composta conforme descritivo dos itens.

5.1.13. Os árbitros deverão ser capacitados e ter comprovação em cursos específicos da modalidade esportiva contida no descritivo do item.

5.1.13.1. A contratada deverá apresentar relação com a formação dos árbitros de no mínimo uma equipe de arbitragem contida no descritivo do referido item, no momento da assinatura contratual.

5.1.13.2. A equipe de arbitragem nos itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08 deste Termo de Referência, deveram conter no mínimo 02 (dois) árbitro com curso de formação de árbitros expedido pelas Federações e/ou Ligas específica da modalidade em questão e que os mesmos se encontram-se ativos com seus registros. E os mesmos deveram estar atuando durante todos os jogos. A contrata deverá comprovar a formação dos árbitros no momento da assinatura contratual.

5.1.13.3. Para o item 01 e 02 deste termo de referência, a equipe de arbitragem deverá ter curso de formação de arbitro em ao menos uma das modalidade descritas no item.

5.1.14. Comprovar o vínculo empregatício entre os árbitros indicados e a Licitante. No mínimo de uma equipe de arbitragem contida no descritivo do referido item no momento da assinatura contratual:

a) Em se tratando de Associações ou Ligas, através de relação dos árbitros associados;

b) Em se tratando de empresas, através de contrato de prestação de serviços entre a Licitante e o árbitro, ou Registro em Carteira.

5.1.15. Deverão ser os árbitros contido na relação entregue no momento da assinatura do contrato que prestarão os serviço.

5.1.15.1. Caso a contratada necessite realizar alteração ou inclusão de árbitros na equipe de arbitragem. A mesma deverá apresentar nova relação dos árbitros, sendo que esta deverá atender todas as exigências contidas neste edital.

5.1.15.2. Nova lista de árbitros ou nova equipe de arbitragem deverá ser analisada e aprovada pela contratante.

5.1.16. A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

5.1.17. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital.

5.2.2. Solicitar com antecedência de 02 (dois) dias os serviços através de solicitação, contendo dias e horários dos jogos.

5.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.2.7.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 5.2.8.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.2.9.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.2.10.** Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 5.2.11.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 5.2.12.** Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.
- 5.2.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em R\$ _____ para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (1134) F: 000.
- 6.2.** Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- 6.3.** Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.
- 6.4.** Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal para pagamento.
- 6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 6.6.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 6.7.** O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.8.** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 6.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.
- 6.10.** O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 6.11.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.
- 6.12.** A ARP só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso “II”, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.13. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2. A gestão da ARP de Registro de Preços gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF: 052.026.259-01, atual responsável pelo Departamento de Esportes.

7.3. A responsabilidade pela fiscalização da (s) ARP (s), ficará a cargo da Servidora Senhora Patrícia Morawski, CPF: 061.349.819-40, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Maria Isabel Fabian Santos, CPF: 053.484.979-24, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP proceder conforme os itens 8.8. e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A(s) A.R.P(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do A.R.P, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2. A(s) ARP(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

8.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2. Manifestação do Gestor da A.R.P./Contrato e/ou da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados

8.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1. O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2. A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

IV - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

V - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

VI - Penalidades pecuniárias:

g) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

h) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

i) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

j) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

k) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

l) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VIII - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

IX - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou do(a) Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.7.3.** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 10.7.4.** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.7.5.** Decisão do Prefeito Municipal;
- 10.7.6.** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 10.7.7.** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1. O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO FORO:

13.1. Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº ____/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

13.3. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

Município de Chopinzinho-PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
CONTRATADA

Empresa
Representante Legal
CONTRATANTE

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Gestor da A.R.P.

Patrícia Morawski
Fiscal da A.R.P.

Maria Isabel Fabian Santos
Fiscal Substituta da A.R.P.

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I da ARP nº ____/2023 Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Memorando 13- 378/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 06/03/2023 às 15:09:28

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Licitação Arbitragem 2023

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6D3-8572-C89B-2658

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 06/03/2023 15:09:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A6D3-8572-C89B-2658>

Memorando 14- 378/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/03/2023 às 11:27:32

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Licitação Arbitragem 2023

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Pregao_Eletronico_SRP_servicos_Sec_Educacao.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 378/2023.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2023.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 378/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a contratação futura de serviços de arbitragem esportiva**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e ata de registro de preços.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988²) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a contratação futura de serviços de arbitragem esportiva**.

2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002³.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada *“para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução”*. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame “trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte”. Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência “não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002⁴ e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

⁴ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) vigência;
- e) dotação orçamentária;
- f) gestão e fiscalização da ata.

2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das **planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

De acordo com os artigos 3^º e 48, inc. I,⁶ da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 378/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a contratação futura de serviços de arbitragem esportiva, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Recomendação 1: incluir no processo o extrato de publicação do edital;

Recomendação 2: providenciar as publicações, nos termos da lei, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e

⁵ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁶ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF1C-CA16-8930-E618>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF1C-CA16-8930-E618

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 08/03/2023 11:27:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 09/03/2023 10:40:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF1C-CA16-8930-E618>

Memorando 15- 378/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 09/03/2023 às 14:45:32

EDITAL 06-2023 PE - RP - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Aviso_PE_06_2023_PE_SERVICOS_DE_ARBITRAGEM_ESPORTIVA.pdf

EDITAL_06_2023_PE_RP_SERVICOS_DE_ARBITRAGEM_ESPORTIVA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Helder Felipe Klassen	09/03/2023 14:57:57	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71
Edson Luiz Cenci	09/03/2023 15:53:31	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BF21-D757-BD71-E73E**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 06/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 23 de março de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Arbitragem Esportiva. Valor máximo estimado: R\$ 282.100,00 (duzentos e oitenta e dois mil e cem reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 378/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2023

PREGÃO

EDITAL Nº 06/2023

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO
FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM
ESPORTIVA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 06/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/03/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

23 de março de 2023 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1- Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até **23 de março de 2023 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2- A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **23 de março de 2023 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, telefone nº (46) 3242-1976.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.8 - Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:

2.8.1 - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.

2.8.2 - âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
 - f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
 - a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
 - b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
 - c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
 - d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENC
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9 - **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 - no país;

7.30.2 - por empresas brasileiras;

7.30.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1 - Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

8.1.2 - Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:

8.1.3.1 - nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.3.2 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.1.3.3 - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3.4 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.1.3.5 - nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

8.1.3.6 - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoeshttps://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.3.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.4.1 - Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.5 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

9.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ:

9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.5.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.5.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.5.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.5.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.5.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.5.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6 - Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:

9.6.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (ANEXO III).

9.6.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (ANEXO IV).

9.6.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). (ANEXO VI).

9.6.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - (ANEXO V).

9.6.5 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.4, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

9.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.10 - No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

10.3.2 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - **indicação/especificação** do produto e marca;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízo das demais disposições em normas específicas).

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo VII deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.4.1 - O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

15.5 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.6 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - Equipes de arbitragem deverão ser capacitadas e ter os cursos e formação em dia para realizar arbitragem das modalidades de: Badminton, Futsal, Vôlei de Praia, Futevôlei, Voleibol, Futebol, Bocha, Futebol Sete e Handebol.

17.2 - As arbitragens serão utilizadas nos eventos promovidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

17.3 - Os eventos e jogos poderão acontecer em qualquer dia da semana inclusive finais de semana e feriados.

17.4 - Horário dos jogos serão estabelecido pelo Departamento de Esportes de Chopinzinho.

17.5 - Havendo necessidade, a contratante solicitará mais de uma equipe de arbitragem no mesmo dia e horário. Sendo que a equipe de arbitragem deverá seguir todas as obrigações contidas neste termo de referência.

17.5 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

18 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 - Da Contratada:

18.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência da ARP, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

18.1.2 - Executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.1.3 - Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

18.1.4 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal da ARP notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

18.1.5 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

18.1.6 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, materiais específicos da arbitragem (apitos, bandeiras, vestuários, cartões, etc.) e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

18.1.7 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

18.1.8 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.1.9 - A Contrata deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

18.1.10 - A equipe de arbitragem deverá estar no local previsto com antecedência mínima de 30 minutos.

18.1.11 - Os jogos serão realizados no perímetro urbano do município e na zona rural. Sendo que os jogos a ser realizados na zona rural será realizado nos seguintes locais: Comunidade do Bugre Alto localizada a 21 km do centro da cidade, Comunidade da Invernadinha localizada a 31 km do centro da cidade e Comunidade da Estrela Gaúcha localizada a 35 km do centro da cidade.

18.1.12 - A equipe de arbitragem deverá obrigatoriamente ser composta conforme descritivo dos itens.

18.1.13 - Os árbitros deverão ser capacitados e ter comprovação em cursos específicos da modalidade esportiva contida no descritivo do item.

18.1.13.1 - A contratada deverá apresentar relação com a formação dos árbitros de no mínimo uma equipe de arbitragem contida no descritivo do referido item, no momento da assinatura contratual.

18.1.13.2 - A equipe de arbitragem nos itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08 deste Termo de Referência, deveram conter no mínimo 02 (dois) árbitro com curso de formação de árbitros expedido pelas Federações e/ou Ligas específica da modalidade em questão e que os mesmos se encontram-se ativos com seus registros. E os mesmos deveram estar atuando durante todos os jogos. A contrata deverá comprovar a formação dos árbitros no momento da assinatura contratual.

18.1.13.3 - Para o item 01 e 02 deste termo de referência, a equipe de arbitragem deverá ter curso de formação de arbitro em ao menos uma das modalidade descritas no item.

18.1.14 - Comprovar o vínculo empregatício entre os árbitros indicados e a Licitante. No mínimo de uma equipe de arbitragem contida no descritivo do referido item no momento da assinatura contratual:

- a) Em se tratando de Associações ou Ligas, através de relação dos árbitros associados;
- b) Em se tratando de empresas, através de contrato de prestação de serviços entre a Licitante e o árbitro, ou Registro em Carteira.

18.1.15 - Deverão ser os árbitros contido na relação entregue no momento da assinatura do contrato que prestarão os serviço.

18.1.15.1 - Caso a contratada necessite realizar alteração ou inclusão de árbitros na equipe de arbitragem. A mesma deverá apresentar nova relação dos árbitros, sendo que esta deverá atender todas as exigências contidas neste edital.

18.1.15.2 - Nova lista de árbitros ou nova equipe de arbitragem deverá ser analisada e aprovada pela contratante.

18.1.16 - A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

18.1.17 - Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

18.2 - Da Contratante:

18.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital.

18.2.2 - Solicitar com antecedência de 02 (dois) dias os serviços através de solicitação, contendo dias e horários dos jogos.

18.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

18.2.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

18.2.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

18.2.7 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

18.2.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

18.2.9 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

18.2.10 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

18.2.11 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

18.2.12 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

18.2.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 282.100,00 (duzentos e oitenta e dois mil e cem reais).

19.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (1134) F: 000.

19.3 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

19.4 - Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal para pagamento.

19.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

19.6 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

19.7 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

19.8 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

19.9 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

19.10 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.11 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

19.12 - A ARP só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

19.13 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

20 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

20.2 - A gestão da ARP de Registro de Preços gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF: 052.026.259-01, atual responsável pelo Departamento de Esportes.

20.3 - A responsabilidade pela fiscalização da (s) ARP (s), ficará a cargo da Servidora Senhora Patrícia Morawski, CPF: 061.349.819-40, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Maria Isabel Fabian Santos, CPF: 053.484.979-24, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

20.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

20.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP proceder conforme os itens 21.8. e 23.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

20.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

21 – DA RESCISÃO

21.1 - A(s) A.R.P(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

21.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do A.R.P, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 - A(s) ARP(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

21.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 - A não entrega dos produtos/serviços contratados;

21.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 - Manifestação do Gestor da A.R.P./Contrato e/ou da Secretario Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados

21.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

22 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 – DAS PENALIDADES

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 23.7.2** - Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou do(a) Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 23.7.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 23.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 23.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
- 23.7.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 23.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

24 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

26 – DO FORO

26.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

26.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, para os devidos efeitos legais.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

27.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

27.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

27.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente. **27.7** - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

27.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

27.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

27.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

27.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

27.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

27.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

27.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

27.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

27.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

27.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

27.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, 09 de março de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Arbitragem. O presente feito tem por objeto a contratação futura e eventual de serviços especializados em arbitragem esportiva, conforme segue:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Para a realização das competições esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - através do Departamento de Esporte, faz-se necessário a contratação de serviços de arbitragem para a realização dos eventos esportivos municipais, regionais e estaduais para o ano de 2023. Sendo que os mesmos são de fundamental importância para a realização dos eventos esportivos. O Departamento de esportes não possui de pessoal técnico ou capacitado para a prestação destes serviços.

O calendário esportivo inicia em fevereiro e vai até dezembro, envolvendo diversas modalidades, tendo ano a ano um aumento significativo na quantidade de equipes e consequentemente aumentando o número de pessoas envolvidas.

A contratação da empresa realizará o interesse público pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte no município.

Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade que couber para a contratação de serviços de arbitragem para o ano de 2023.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL(anexo);
- b) F7 ARBITRAGENS E TREINAMENTOS LTDA(anexo);
- c) LIGA DO ESPORTE AMADOR DE FRANCISCO BELTRÃO (anexo);

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo em anexo, e segue os valores do menor valor de cada um dos itens:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	40	Diária	Serviço de arbitragem de jogos das modalidades de futsal, voleibol, tênis de	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		(04 horas)	mesa, badminton e handebol – categoria adulto, infantil e juvenil, com equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.		
02	40	Diária (04 horas)	Serviço de arbitragem dos jogos de vôlei de praia e futevôlei – categoria adulta, juvenil e infanto juvenil das competições municipais, regionais e estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
03	150	Jogo	Serviço de arbitragem de jogos da modalidade de futebol sete , com a equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas. Duração de dois tempos de 25 minutos.	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00
04	50	Jogo	Serviço de arbitragem de jogos de futebol de campo – categorias menores (sub – 11, sub – 13, sub -15 e sub -17), com a equipe de arbitragem composta por 01 (um) árbitro, 2 (dois) árbitros assistentes, 1 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
05	100	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo – categoria adulto obedecendo as regras específicas da modalidade, equipes de arbitragem composta de 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$ 750,00	R\$ 75.000,00
06	130	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria adulta (com duração de 02 tempos de 20 minutos corridos), com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 300,00	R\$ 39.000,00
07	40	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de Futsal – categoria adulta. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados.	R\$ 540,00	R\$ 21.600,00
08	20	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria juvenil e infanto juvenil das competições regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			de 20 minutos cronometrados.		
09	80	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de Bocha composto por 2 árbitros. (Podendo ser jogos individual, dupla ou trio).	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
10	50	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria adulta, com a equipe arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
11	20	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria juvenil e infanto juvenil das competições Municipais, regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta com: 02 (dois) árbitro e 01 (um) árbitro anotador.	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 282.100,00	

3.2. Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Equipes de arbitragem deverão ser capacitadas e ter os cursos e formação em dia para realizar arbitragem das modalidades de: Badminton, Futsal, Vôlei de Praia, Futevôlei, Voleibol, Futebol, Bocha, Futebol Sete e Handebol.

4.2. As arbitragens serão utilizadas nos eventos promovidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

4.3. Os eventos e jogos poderão acontecer em qualquer dia da semana inclusive finais de semana e feriados.

4.4. Horário dos jogos serão estabelecido pelo Departamento de Esportes de Chopinzinho.

4.5. Havendo necessidade, a contratante solicitará mais de uma equipe de arbitragem no mesmo dia e horário. Sendo que a equipe de arbitragem deverá seguir todas as obrigações contidas neste termo de referência.

4.6. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência da ARP, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.2. Executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.3. Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.1.4. Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal da ARP notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.1.6. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, materiais específicos da arbitragem (apitos, bandeiras, vestuários, cartões, etc.) e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

5.1.7. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

5.1.8. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

5.1.9. A Contrata deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

5.1.10. A equipe de arbitragem deverá estar no local previsto com antecedência mínima de 30 minutos.

5.1.11. Os jogos serão realizados no perímetro urbano do município e na zona rural. Sendo que os jogos a ser realizados na zona rural será realizado nos seguintes locais: Comunidade do Bugre Alto localizada a 21 km do centro da cidade, Comunidade da Invernadinha localizada a 31 km do centro da cidade e Comunidade da Estrela Gaúcha localizada a 35 km do centro da cidade.

5.1.12. A equipe de arbitragem deverá obrigatoriamente ser composta conforme descritivo dos itens.

5.1.13. Os árbitros deverão ser capacitados e ter comprovação em cursos específicos da modalidade esportiva contida no descritivo do item.

5.1.13.1. A contratada deverá apresentar relação com a formação dos árbitros de no mínimo uma equipe de arbitragem contida no descritivo do referido item, no momento da assinatura contratual.

5.1.13.2. A equipe de arbitragem nos itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08 deste Termo de Referência, deveram conter no mínimo 02 (dois) árbitro com curso de formação de árbitros expedido pelas Federações e/ou Ligas específica da modalidade em questão e que os mesmos se encontram-se ativos com seus registros. E os mesmos deveram estar atuando durante todos os jogos. A contrata deverá comprovar a formação dos árbitros no momento da assinatura contratual.

5.1.13.3. Para o item 01 e 02 deste termo de referência, a equipe de arbitragem deverá ter curso de formação de arbitro em ao menos uma das modalidade descritas no item.

5.1.14. Comprovar o vínculo empregatício entre os árbitros indicados e a Licitante. No mínimo de uma equipe de arbitragem contida no descritivo do referido item no momento da assinatura contratual:

- a) Em se tratando de Associações ou Ligas, através de relação dos árbitros associados;
- b) Em se tratando de empresas, através de contrato de prestação de serviços entre a Licitante e o árbitro, ou Registro em Carteira.

5.1.15. Deverão ser os árbitros contido na relação entregue no momento da assinatura do contrato que prestarão os serviço.

5.1.15.1. Caso a contratada necessite realizar alteração ou inclusão de árbitros na equipe de arbitragem. A mesma deverá apresentar nova relação dos árbitros, sendo que esta deverá atender todas as exigências contidas neste edital.

5.1.15.2. Nova lista de árbitros ou nova equipe de arbitragem deverá ser analisada e aprovada pela contratante.

5.1.16. A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.17. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

6. Da Contratante:

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital.
- 6.2. Solicitar com antecedência de 02 (dois) dias os serviços através de solicitação, contendo dias e horários dos jogos.
- 6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.8. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.10. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 6.11. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.12. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.
- 6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 282.100,00 (duzentos e oitenta e dois mil e cem reais).
- 7.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (1134) F: 000
- 7.3. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.
- 7.4. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal para pagamento.
- 7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

7.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.11. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

7.12. A ARP só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

7.13. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.2. A gestão da ARP de Registro de Preços gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF: 052.026.259-01, atual responsável pelo Departamento de Esportes.

8.3. A responsabilidade pela fiscalização da (s) ARP (s), ficará a cargo da Servidora Senhora Patrícia Morawski, CPF: 061.349.819-40, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Maria Isabel Fabian Santos, CPF: 053.484.979-24, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP proceder conforme os itens 9.14 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1. A(s) ARP(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.
- 9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 9.5. A(s) ARP(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 9.6. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 9.7. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 9.8. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 9.9. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 9.10. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 9.11. A não prestação dos serviços por parte dos contratados.
- 9.12. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 9.13. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.14. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 9.15. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.
- 9.16. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.
- 9.17. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.
- 9.18. O parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 9.19. Decisão do Prefeito Municipal.
- 9.20. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível.
- 9.21. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

- 10.1. A(s) ARP(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.A(s) ARP(s) de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

11. DAS PENALIDADES

11. Denúncias relacionadas ao não cumprimento a(s) ARP(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2. O CONTRATANTE decide aplicar a(s) ARP(s) na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

11.2.2. Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

11.2.3. Penalidades pecuniárias:

11.2.4. Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da ARP.

11.2.5. Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa.

11.2.6. Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias.

11.2.7. Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves.

11.2.8. Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.2.9. Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

11.2.10. Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

11.2.11. Rescisão da ARP: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

11.2.12. A rescisão da ARP, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

11.2.13. O CONTRATANTE resolve aplicar a ARP, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem: a) Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

b) Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

c) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

d) Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

e) Decisão do Prefeito Municipal;

f) Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

g) As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

Chopinzinho/PR, 02 de março de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I.I Justificativa dos quantitativos e Plano de aplicação

Justificativa e Quantitativo			
O quantitativo dos itens foram adequados conforme o cronograma de atividades realizadas durante o ano de 2022.			
Item	Q T D	U N I D	PLANO DE APLICAÇÃO
1	40	Diária	Arbitragem: jogos de futsal, voleibol, tênis de mesa, badminton e handebol - Estas arbitragens estão programadas para o evento do Citadido, uma competição municipal das categorias de base. - Aproximadamente 40 equipes inscritas em 07 categorias em 3 modalidades diferentes. - Esta competição está programada para o final do Segundo semestre de 2023



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2	4 0	D i á r i a	Serviço de arbitragem dos jogos de Volei de praia e Futvolei: Arbitragem durante os Municipais e Abertos que o Município realiza. Está programado em diárias em virtude de melhor quantificar, pois dependendo a competição pode ser em um ou três sets, Ficando difícil quantificar em valores unitários.
3	1 5 0	j o g o	Arbitragem de Futebol Sete: - Competição Municipal de futebol sete realizada todos os anos no Município. - Aproximadamente 25 equipes em 3 categorias diferentes. - previsão de realizar duas competições desta modalidade, uma nos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			campos de grama natural e outra nas canchas de grama sintética. - previstas para setembro de 2023.
4	5 0	j o g o	Arbitragem de Futebol: Categorias de base. - Arbitragem utilizada na competição dos jogos bom de bola fase Municipal. - Evento este idealizado pelo governo do estado e realizado pelo Município nesta primeira Fase. - Aproximadamente 14 equipes em quatro categorias/sexo. - Prevista para agosto de 2021.
5	1 0 0	j o g o	Arbitragem de Futebol - Utilizada em Competição Municipal de Futebol. -



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			Aproximada mente 27 equipes inscritas em 3 categorias diferentes. - Prevista para ser realizada no primeiro semestre de 2024.
6	1 3 0	j o g o	Arbitragem de Futsal. - Utilizada em Competição Municipal de Futsal, evento este realizado anualmente. - Aproximada mente 37 equipes com 4 categorias diferentes. - Prevista para ser realizada em julho de 2023.
7	4 0	j o g o	Arbitragem de Futsal. Tempo Cronometrad os Adultos - Utilizada em Competição Municipal de Futsal. - Utilizada em Competições Estáduais e regionais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8	2 0	j o g o	Arbitragem de Futsal. Tempo Cronometrad os Categorias de Base - Utilizada em Competição Municipal de Futsal. - Utilizada em Competições Estaduais e regionais.
9	8 0	j o g o	Arbitragem de Bocha. - Utilizada em Competição Municipal de Bocha de Areia e Carpete. - Aproximada mente 25 equipes inscritas para cada piso. - Previstas para ser realizada no segundo semestre de 2023.
1 0	5 0	j o g o	Arbitragem de Voleibol. - Utilizada em Competição Municipal de Voleibol. - Aproximada mente 10 equipes em duas categorias. - Prevista para ser



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			realizada em Fevereiro de 2022.
1 1	2 0	j o g o	Arbitragem voleibol categorias de base. - Utilizada em eventos esportivos da base. - Jogos Regionais - Estaduais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

ANEXO – II

MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 Dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG : Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Parentesco:

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

ANEXO – VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, ora em diante denominado **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 06/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

2.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.3.1. O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5. A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. Equipes de arbitragem deverão ser capacitadas e ter os cursos e formação em dia para realizar arbitragem das modalidades de: Badminton, Futsal, Vôlei de Praia, Futevôlei, Voleibol, Futebol, Bocha, Futebol Sete e Handebol.

4.2. As arbitragens serão utilizadas nos eventos promovidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

4.3. Os eventos e jogos poderão acontecer em qualquer dia da semana inclusive finais de semana e feriados.

4.4. Horário dos jogos serão estabelecido pelo Departamento de Esportes de Chopinzinho.

4.5. Havendo necessidade, a contratante solicitará mais de uma equipe de arbitragem no mesmo dia e horário. Sendo que a equipe de arbitragem deverá seguir todas as obrigações contidas neste termo de referência.

4.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência da ARP, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.2. Executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.3. Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.1.4. Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal da ARP notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

5.1.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.1.6. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, materiais específicos da arbitragem (apitos, bandeiras, vestuários, cartões, etc.) e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

5.1.7. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

5.1.8. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

5.1.9. A Contrata deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

5.1.10. A equipe de arbitragem deverá estar no local previsto com antecedência mínima de 30 minutos.

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.11. Os jogos serão realizados no perímetro urbano do município e na zona rural. Sendo que os jogos a ser realizados na zona rural será realizado nos seguintes locais: Comunidade do Bugre Alto localizada a 21 km do centro da cidade, Comunidade da Invernadinha localizada a 31 km do centro da cidade e Comunidade da Estrela Gaúcha localizada a 35 km do centro da cidade.

5.1.12. A equipe de arbitragem deverá obrigatoriamente ser composta conforme descritivo dos itens.

5.1.13. Os árbitros deverão ser capacitados e ter comprovação em cursos específicos da modalidade esportiva contida no descritivo do item.

5.1.13.1. A contratada deverá apresentar relação com a formação dos árbitros de no mínimo uma equipe de arbitragem contida no descritivo do referido item, no momento da assinatura contratual.

5.1.13.2. A equipe de arbitragem nos itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08 deste Termo de Referência, deveram conter no mínimo 02 (dois) árbitro com curso de formação de árbitros expedido pelas Federações e/ou Ligas específica da modalidade em questão e que os mesmos se encontram-se ativos com seus registros. E os mesmos deveram estar atuando durante todos os jogos. A contrata deverá comprovar a formação dos árbitros no momento da assinatura contratual.

5.1.13.3. Para o item 01 e 02 deste termo de referência, a equipe de arbitragem deverá ter curso de formação de arbitro em ao menos uma das modalidade descritas no item.

5.1.14. Comprovar o vínculo empregatício entre os árbitros indicados e a Licitante. No mínimo de uma equipe de arbitragem contida no descritivo do referido item no momento da assinatura contratual:

- a) Em se tratando de Associações ou Ligas, através de relação dos árbitros associados;
- b) Em se tratando de empresas, através de contrato de prestação de serviços entre a Licitante e o árbitro, ou Registro em Carteira.

5.1.15. Deverão ser os árbitros contido na relação entregue no momento da assinatura do contrato que prestarão os serviço.

5.1.15.1. Caso a contratada necessite realizar alteração ou inclusão de árbitros na equipe de arbitragem. A mesma deverá apresentar nova relação dos árbitros, sendo que esta deverá atender todas as exigências contidas neste edital.

5.1.15.2. Nova lista de árbitros ou nova equipe de arbitragem deverá ser analisada e aprovada pela contratante.

5.1.16. A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

5.1.17. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital.

5.2.2. Solicitar com antecedência de 02 (dois) dias os serviços através de solicitação, contendo dias e horários dos jogos.

5.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.2.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 5.2.8. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.2.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.2.10. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 5.2.11. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 5.2.12. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.
- 5.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em R\$ _____ para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (1134) F: 000.
- 6.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- 6.3. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal para pagamento.
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 6.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 6.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 6.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.
- 6.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 6.11. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.
- 6.12. A ARP só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso “II”, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.13. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2. A gestão da ARP de Registro de Preços gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF: 052.026.259-01, atual responsável pelo Departamento de Esportes.

7.3. A responsabilidade pela fiscalização da (s) ARP (s), ficará a cargo da Servidora Senhora Patrícia Morawski, CPF: 061.349.819-40, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Maria Isabel Fabian Santos, CPF: 053.484.979-24, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP proceder conforme os itens 8.8. e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A(s) A.R.P(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do A.R.P, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2. A(s) ARP(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Assinado por 2 pessoas: HELDER FÉLIX KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

8.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2. Manifestação do Gestor da A.R.P./Contrato e/ou da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados

8.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1. O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2. A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

V - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

VI - Penalidades pecuniárias:

g) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

h) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

i) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

j) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

k) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

l) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VIII - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

IX - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou do(a) Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1. O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO FORO:

13.1. Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 06/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

13.3. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

Município de Chopinzinho-PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
CONTRATADA

Empresa
Representante Legal
CONTRATANTE

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Gestor da A.R.P.

Patrícia Morawski
Fiscal da A.R.P.

Maria Isabel Fabian Santos
Fiscal Substituta da A.R.P.

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E> e informe o código BF21-D757-BD71-E73E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I da ARP nº ____/2023
Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF21-D757-BD71-E73E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 09/03/2023 14:57:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/03/2023 15:52:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF21-D757-BD71-E73E>

Memorando 16- 378/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/03/2023 às 08:42:40

Segue em anexo as publicações.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PE 06-2023 - PE - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 06/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 23 de março de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Arbitragem Esportiva. Valor máximo estimado: R\$ 282.100,00 (duzentos e oitenta e dois mil e cem reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Andreia da Silva

Código Identificador:CD18E9D6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2023. Edição 2727

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 17- 378/2023

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/03/2023 às 15:37:32

Encaminhamento Proposta e Documentação de Habilitação da Empresa F7 Arbitragem e Treinamento Ltda

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

ANEXO_III.pdf

Anexo_II_3_.pdf

ANEXO_IV.pdf

ANEXO_V.pdf

ANEXO_VI.pdf

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

CARTAO_CNPJ.pdf

certidao_CNJ.pdf

CERTIDAO_ESTADUAL.pdf

CERTIDAO_FEDERAL.pdf

CERTIDAO_FGTS.pdf

CERTIDAO_MUNICIPAL.pdf

CERTIDAO_RECUPERACAO_E_FALENCIA.pdf

CERTIDAO_TRABALHISTA.pdf

ConsultaConsolidada_27319042000146_23_3_2023_1_.pdf

consultarCRC.pdf

consultarSituacaoFornecedor_2023_03_23T101149_895.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

CONTRATO_SOCIAL.pdf

LIVRO_05.pdf

nivel1Credenciamento_28_.pdf

nivel3RegFiscalFederal_3_.pdf

nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_2_.pdf

nivel5QualificacaoTecnica_1_.pdf

nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira_1_.pdf

Proposta_Ajustada.pdf

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: Rua Itapuã, nº 681, Centro
Cidade: Pato Branco – PR
CEP: 85.501-298
Caixa Postal:
Telefone: (46) 9 9919-3399 (46) 9 9105-5001
Email: F7sports.pb@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa F7 Arbitragem e Treinamentos Ltda, com sede na Rua Itapuã, nº 681, CEP: 85.501-298, na cidade de Pato Branco Estado do Paraná, telefone (46) 9 9919-3339, C.N.P.J. nº 27.319.042/0001-46 DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pato Branco - PR, 23 de março de 2023.

F7 ARBITRAGEM E
TREINAMENTOS
LTDA:2731904200
0146

Assinado de forma digital
por F7 ARBITRAGEM E
TREINAMENTOS
LTDA:27319042000146
Dados: 2023.03.23
13:44:07 -03'00'

Neli Angélica Frozza Ariotti
Administrador
RG 6.502.305-9
CPF 520.618.849-20

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: Rua Itapuã, nº 681, Centro
Cidade: Pato Branco – PR
CEP: 85.501-298
Caixa Postal:
Telefone: (46) 9 9919-3399 (46) 9 9105-5001
Email: F7sports.pb@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa F7 Arbitragem e Treinamentos Ltda, estabelecida na Rua Itapuã, nº 681, CEP: 85.501-298, na cidade de Pato Branco Estado do Paraná, telefone (46) 9 9919-3339, inscrita no CNPJ sob nº 27.319.042/0001-46, neste ato representada por Neli Angelica Frozza Ariotti, Administradora, RG 6.502.305-9, CPF: 520.618.849-20, Rua Itapuã, nº 681, CEP: 85.501-298, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	40	DIÁRIA (04 HORAS)	Serviço de arbitragem de jogos das modalidades de futsal, voleibol, tênis de mesa, badminton e handebol – categoria adulto, infantil e juvenil, com equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$350,00	R\$14.000,00
2	40	DIÁRIA (04 HORAS)	Serviço de arbitragem dos jogos de vôlei de praia e futevôlei – categoria adulta, juvenil e infanto juvenil das competições municipais, regionais e estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$350,00	R\$14.000,00
3	150	JOGO	Serviço de arbitragem de jogos da modalidade de futebol sete, com a equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas. Duração de dois tempos de 25 minutos.	R\$350,00	R\$52.500,00

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA

Endereço: Rua Itapuã, nº 681, Centro

Cidade: Pato Branco – PR

CEP: 85.501-298

Caixa Postal:

Telefone: (46) 9 9919-3399 (46) 9 9105-5001

Email: F7sports.pb@gmail.com

4	50	JOGO	Serviço de arbitragem de jogos de futebol de campo – categorias menores (sub – 11, sub – 13, sub -15 e sub -17), com a equipe de arbitragem composta por 01 (um) árbitro, 2 (dois) árbitros assistentes, 1 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$500,00	R\$25.000,00
5	100	JOGO	Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo – categoria adulto obedecendo as regras específicas da modalidade, equipes de arbitragem composta de 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$750,00	R\$75.000,00
6	130	JOGO	Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria adulta (com duração de 02 tempos de 20 minutos corridos), com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$300,00	R\$39.000,00
7	40	JOGO	Serviço de arbitragem dos jogos de Futsal – categoria adulta. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados.	R\$540,00	R\$21.600,00
8	20	JOGO	Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria juvenil e infante juvenil das competições regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um)	R\$400,00	R\$8.000,00

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: Rua Itapuã, nº 681, Centro
Cidade: Pato Branco – PR
CEP: 85.501-298
Caixa Postal:
Telefone: (46) 9 9919-3399 (46) 9 9105-5001
Email: F7sports.pb@gmail.com

			cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados.		
9	80	JOGO	Serviço de arbitragem dos jogos de Bocha composto por 2 árbitros. (Podendo ser jogos individual, dupla ou trio).	R\$150,00	R\$12.000,00
10	50	JOGO	Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria adulta, com a equipe arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$300,00	R\$15.000,00
11	20	JOGO	Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria juvenil e infante juvenil das competições Municipais, regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta com: 02 (dois) árbitro e 01 (um) árbitro anotador.	R\$300,00	R\$6.000,00
VALOR TOTAL					282.100,00

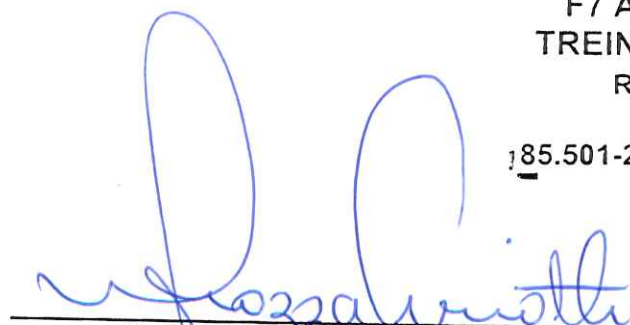
Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias corridos

CONTA PARA PAGAMENTO

BANCO: 748
SICREDI
AGÊNCIA: 0737
CONTA CORRENTE: 69261-7

Pato Branco – PR, 23 de março de 2023.

27.319.042/0001-46
F7 ARBITRAGEM E
TREINAMENTOS LTDA
Rua Itapua. 680
Centro
85.501-298 Pato Branco/PR


Neli Angélica Frozza Ariotti
Administrador
RG 6.502.305-9
CPF 520.618.849-20

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: Rua Itapuã, nº 681, Centro
Cidade: Pato Branco – PR
CEP: 85.501-298
Caixa Postal:
Telefone: (46) 9 9919-3399 (46) 9 9105-5001
Email: F7sports.pb@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

ANEXO – IV

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa F7 Arbitragem e Treinamentos Ltda, com sede na Rua Itapuã, nº 681, CEP: 85.501-298, na cidade de Pato Branco Estado do Paraná, telefone (46) 9 9919-3339, C.N.P.J. nº 27.319.042/0001-46, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Pato Branco - PR, 23 de março de 2023.

F7 ARBITRAGEM E
TREINAMENTOS
LTDA:273190420
00146

Assinado de forma
digital por F7
ARBITRAGEM E
TREINAMENTOS
LTDA:27319042000146
Dados: 2023.03.23
13:44:32 -03'00'

Neli Angélica Frozza Ariotti
Administrador
RG 6.502.305-9
CPF 520.618.849-20

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: Rua Itapuã, nº 681, Centro
Cidade: Pato Branco – PR
CEP: 85.501-298
Caixa Postal:
Telefone: (46) 9 9919-3399 (46) 9 9105-5001
Email: F7sports.pb@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

ANEXO – V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa F7 Arbitragem e Treinamentos Ltda, com sede na Rua Itapuã, nº 681, CEP: 85.501-298, na cidade de Pato Branco Estado do Paraná, telefone (46) 9 9919-3339, C.N.P.J. nº 27.319.042/0001-46, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Pato Branco - PR, 23 de março de 2023.

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA:2731904200146
00146
Assinado de forma digital por F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA:27319042000146
Dados: 2023.03.23 13:44:51 -03'00'

Neli Angélica Frozza Ariotti
Administrador
RG 6.502.305-9
CPF 520.618.849-20

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: Rua Itapuã, nº 681, Centro
Cidade: Pato Branco – PR
CEP: 85.501-298
Caixa Postal:
Telefone: (46) 9 9919-3399 (46) 9 9105-5001
Email: F7sports.pb@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A F7 Arbitragem e Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 27.319.042/0001-46, com sede à Rua Itapuã, nº 681, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Neli Angelica Frozza Ariotti, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6.502.305-9 e inscrito(a) no CPF sob nº 520.618.849-20, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível). DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº06/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: Rua Itapuã, nº 681, Centro
Cidade: Pato Branco – PR
CEP: 85.501-298
Caixa Postal:
Telefone: (46) 9 9919-3399 (46) 9 9105-5001
Email: F7sports.pb@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

Pato Branco - PR, 23 de março de 2023.

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS
LTDA:27319042000146
0146

Assinado de forma digital
por F7 ARBITRAGEM E
TREINAMENTOS
LTDA:27319042000146
Dados: 2023.03.23
13:45:10 -03'00'

Neli Angélica Frozza Ariotti
Administrador
RG 6.502.305-9
CPF 520.618.849-20



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento
		27319042000146
Nome		
Tipo de Sanção	Todos ▼	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas ▼	
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.319.042/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/03/2017
NOME EMPRESARIAL F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) F7 SPORTS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ITAPUA	NÚMERO 681	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.501-298	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO F7SPORTS.PB@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9919-3339	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/02/2023** às **08:46:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/03/2023 às 13:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 27.319.042/0001-46.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 641C.7AF9.5F72.A089 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 029267861-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.319.042/0001-46**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 27.319.042/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:49:12 do dia 01/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2023.

Código de controle da certidão: **2F7E.AB63.07FF.0F5C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.329.844/0001-98
Razão Social: MICHAEL ROCHA 00595285910
Endereço: RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA 590 / MENINO DEUS / PATO BRANCO / PR / 85502-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031302243331542102

Informação obtida em 21/03/2023 14:02:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CADASTRO ECONÔMICO

CADASTRO MUNICIPAL: 802387-0

NOME/RAZÃO: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF.: 27.319.042/0001-46

LOCALIZ.: RUA ITAPUA, 000681 - CENTRO DA CIDADE

ALVARÁ NR.: 361/2017

MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Licitação

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro econômico do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 01/02/2023.

Válida até: 02/05/2023.

Ano da Certidão.....: 2023

Número da certidão.....: 0007159

Código de autenticidade da certidão: 644731045644731



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 01 de Fevereiro de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ 27.319.042/0001-46, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 30 de Janeiro de 2023

JULIANO VERONESE



Certificação



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ 27.319.042/0001-46, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 30 de Janeiro de 2023

JULIANO VERONESE



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

IDoc: 213/295



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.319.042/0001-46

Certidão nº: 4681361/2023

Expedição: 01/02/2023, às 08:53:56

Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.319.042/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/03/2023 13:15:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA**
CNPJ: **27.319.042/0001-46**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 27.319.042/0001-46
Razão Social: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA

Atividade Econômica Principal:
9319-1/01 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Endereço:
RUA ITAPUA, 681 - CENTRO - Pato Branco / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 21/03/2023 14:31



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.319.042/0001-46 DUNS®: 944869075
Razão Social: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: F7 SPORTS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/04/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	31/07/2023
FGTS	Validade:	28/03/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/08/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/05/2023
Receita Municipal	Validade:	02/05/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/03/2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.319.042/0001-46
Razão Social: DE FREITAS E SOUZA LTDA
Endereço: R AUGUSTINHO TATTO 171 / FRARON / PATO BRANCO / PR / 85503-332

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2023 a 16/04/2023

Certificação Número: 2023031802120038371009

Informação obtida em 23/03/2023 13:52:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL

CNPJ 27.319.042/0001-46
NIRE 41208545739

NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI, brasileira, casada no regime comunhão parcial de bens, Empresaria, nascida em 05/01/1963, natural de Concordia- SC, portadora da Carteira de Identidade nº 6.502.305-9 SESP PR e CPF: 520.618.849-20, residente e domiciliada à rua Itapuã, nº 681, Centro - CEP 85.501-298, município de Pato Branco/PR e **PATRICK ERIK SOUZA**, brasileiro, maior, Empresário, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Galvão – SC, portador da Carteira de Identidade nº 9.427.327-7 SESP PR e CPF nº 065.376.709-93, residente e domiciliado à Rua Aurea Zanadoná nº 520, bairro Planalto – CFP 85.509-191 na cidade de Pato Branco- PR, sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome de **F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA**, com endereço à Rua Itapuã nº 681, Centro – CEP 85.501-298, na cidade de Pato Branco- PR, inscrita no CNPJ sob nº 27.319.042/0001-46 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208545739 em sessão de 16/03/2017, resolvem alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retirada de Sócio

Retira-se da sociedade neste ato o sócio **PATRICK ERIK SOUZA**, acima qualificado, cede e transfere a sócia **NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI**, as 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo que a sociedade e os quotistas trocam plena, geral, rasa e irrevogável quitação, não tendo mais nada à reclamar em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Unipessoalidade

A partir desta data a Sociedade passa a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** por prazo indeterminado, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019, seguindo a Lei 13.874/19.

CLÁUSULA TERCEIRA – Capital Social

Permanece inalterado o valor do Capital Social no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (Vinte mil quotas) no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e repassado da seguinte forma para o sócio remanescente:

**F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL**

CNPJ 27.319.042/0001-46

NIRE 41208545739

Sócios	Quotas	Percentual	Capital Social
Neli Angélica Frozza Ariotti	20.000	100%	20.000,00
Total	20.000	100%	20.000,00

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações dos Sócios

A sócia NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI dá o cedente, PATRICK ERIK SOUZA, plena, geral e irrevogável quitação com relação a todos os negócios da empresa de forma onerosa e assume junto ao outro sócio a responsabilidade por todo o ativo e passivo da sociedade, desobrigando o cedente de todo e qualquer obrigação com relação ao período em que o mesmo foi sócio da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – Administração

A administração da sociedade caberá a Sócia **NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI**, com os poderes e atribuições de uso de nome individualmente, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. **(Art.997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).**

CLÁUSULA SEXTA – Desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou por crime falimentar popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(Art. 1.001, § 1º, CC/2002).**

A vista das modificações ora ajustadas, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato



**F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL**

CNPJ 27.319.042/0001-46

NIRE 41208545739

primitivo que, adequado as disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTO LTDA

CNPJ 27.319.042/0001-46

NIRE 41208545739

NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI, brasileira, casada no regime comunhão parcial de bens, Empresaria, nascida em 05/01/1963, natural de Concordia- SC, portadora da Carteira de Identidade n° 6.502.305-9 SESP PR e CPF: 520.618.849-20, residente e domiciliada à rua Itapuã, n° 681, Centro - CEP 85.501-298, município de Pato Branco/PR, única sócia da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA**, com endereço à Rua Itapuã n° 681, Centro – CEP 85.501-298, na cidade de Pato Branco- PR, inscrita no CNPJ sob n° 27.319.042/0001-46 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n° 41208545739 em sessão de 16/03/2017, resolve consolidar o seu Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nome Empresarial

A Sociedade limitada unipessoal Gira sob o nome empresarial: **F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Endereço Comercial

A Sociedade limitada unipessoal tem sua sede na **Rua Itapuã, n° 681, Centro, CEP 85.501.298, Município de Pato Branco –PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Duração da Sociedade

Duração da Sociedade limitada unipessoal é por prazo indeterminado (art. 997, II, cc/2002).

CLÁUSULA QUARTA – Objeto Social

Produção e Promoção de Eventos Esportivos; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de Arbitragem; Aluguel de equipamentos

**F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL**

CNPJ 27.319.042/0001-46

NIRE 41208545739

recreativos e esportivos; Atividade de condicionamento físico, preparação de documentos para apoio administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – Capital Social

O capital Social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do País.

Sócios	Quotas	Percentual	Capital Social
Neli Angélica Frozza Ariotti	20.000	100%	20.000,00
Total	20.000	100%	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade

A responsabilidade da sociedade limitada unipessoal fica a cargo do único sócio, respondendo totalmente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Administração

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a Sócia NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI, com os poderes e atribuição de uso de nome individualmente, autorizando o uso do nome empresarial vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. **(Art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).**

CLÁUSULA OITAVA – Do Pró-labore

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de Pró-labore, observadas as disposições regularmente pertinentes.

CLÁUSULA NONA – Abertura de Filial

A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA DECIMA – Da Participação dos Sócios nos Lucros

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL

CNPJ 27.319.042/0001-46

NIRE 41208545739

Ao termino de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial, e do demonstrativo de resultado, cabendo a cada sócio, na proporção de suas quotas e lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecimento de Sócio

Falecendo o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levando para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Desimpedimento

O sócio administrativo declara sob pena de lei, de que está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se contratarem sob os efeitos dela, a pena que veda ainda que temporariamente, por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a ordem econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as ações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Declaração de Microempresa

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição em MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro

Fica eleito o foro de Pato Branco- PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em uma via de igual teor e forma.

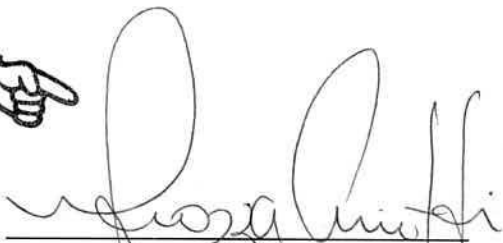
F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL

CNPJ 27.319.042/0001-46

NIRE 41208545739

Pato Branco - PR, 26 de outubro de 2020.




Neli Angélica Frozza Ariotti
CPF 520.618.849-20




Patrick Erik Souza
CPF 065.376.709-93

2º TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246
Pedro Ervino Paracena - Notário

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI** 686479 Pato Branco-PR, 27 de outubro de 2020 - 10:25:45h. Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60), Selo: R\$0,80, Funrejus: R\$2,10, ISS: R\$0,25, FADep: R\$0,42 Total= R\$11,99.

Em Teste da Verdade:
KAUANY RECK REFINSKI - Escrevente

Selo Digital N° nbf68.2ADONuYpD-XGHYU.UvNup -
 confira em <http://funarpen.com.br>

Validado Digital em: www.funarpen.com.br



2º TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246
Pedro Ervino Paracena - Notário

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **PATRICK ERIK SOUZA** 61999B Pato Branco-PR, 04 de novembro de 2020 - 12:47:28h. Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60), Selo: R\$0,80, Funrejus: R\$2,10, ISS: R\$0,25, FADep: R\$0,42 Total= R\$11,99.

Em Teste da Verdade:
KAUANY RECK REFINSKI - Escrevente

Selo Digital N° Zbf3e.PsMuLWubZ-mxHVd.E2Gmr -
 confira em <http://funarpen.com.br>

Validado Digital em: www.funarpen.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2020 16:19 SOB N° 20206666381.
 PROTOCOLO: 206666381 DE 04/11/2020.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005404959. CNPJ DA SEDE: 27319042000146.
 NIRE: 41208545739. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/10/2020.
 F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Livro: 0005 Folha: 0001

LIVRO DIÁRIO

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro nr. 0005, 0015 folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nr. 0001 ao nr. 0015 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Nome da Empresa : F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA

Endereço : Rua ITAPUA, 681

Complemento :

Cidade : Pato Branco

CEP : 85.501-298

Bairro : CENTRO

Estado : PR

Registrado na Junta Comercial : 41208545739

Data do Registro : 16/03/2017

Inscrição Estadual : ISENTA

Inscrição Municipal : 00802387

CNPJ : 27.319.042/0001-46

Encerramento Exercício Social : 31/12/2021

Pato Branco (PR), 1 de janeiro de 2021



NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI

Sócio

CPF: 520.618.849-20



MATHEUS SALVADOR

CRC: 1-PR-077083/O-6 - Contador Pr077083

CPF: 078.468.209-74

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 27.319.042/0001-46

Livro: 0005 Folha: 0002
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Valores expressos em Reais (R\$)

Diário

Débito	Crédito Histórico	Valor do Lançamento
Data: 07/01/2021		
53	10	
10	5 Conforme Extrato Bancário Recebido	6.041,18
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	150,00
5	10 Conforme Extrato Bancário Pagamento Boleto	600,00
10	53 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	190,00
Data: 11/01/2021		640,00
4698	10 Conforme Extrato Bancário Tarifa Pacote Serviços	
10	53 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	52,00
Data: 15/01/2021		52,00
1742	5 PAGAMENTO HONORARIOS CONTABEIS 12/2020	
Data: 18/01/2021		200,00
10	5 Conforme Extrato Bancário Recebido	
53	10 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	150,00
Data: 28/01/2021		150,00
10	5 Conforme Extrato Bancário Recebido	
53	10 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	150,00
Data: 31/01/2021		150,00
4538	1742 HONORARIOS CONTABEIS 01/2021	
Data: 02/02/2021		200,00
5	10 Conforme Extrato Bancário Pagamento de Boleto	
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	190,00
10	53 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	120,00
Data: 10/02/2021		310,00
4698	10 Conforme Extrato Bancário Tarifa Pacote Serviços	
10	53 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	52,00
Data: 12/02/2021		52,00
10	5 Conforme Extrato Bancário Recebido	
53	10 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	150,00
Data: 15/02/2021		150,00
1742	5 PAGAMENTO HONORARIOS CONTABEIS 01/2021	
Data: 17/02/2021		200,00
10	5 Conforme Extrato Bancário TED-Pag Fornecedores	
53	10 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	550,00
Data: 19/02/2021		550,00
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	125,00
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	250,00
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	125,00
10	53 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	240,00
Data: 28/02/2021		740,00
4538	1742 HONORARIOS CONTABEIS 02/2021	
Data: 08/03/2021		200,00
5	10 Conforme Extrato Bancário Pagamento de Boleto	
10	53 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	190,00
Data: 10/03/2021		190,00
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	
4698	10 Conforme Extrato Bancário Tarifa Pacote Serviços	200,00
10	53 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	52,00
Data: 15/03/2021		252,00
1742	5 PAGAMENTO HONORARIOS CONTABEIS 02/2021	
		200,00

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 27.319.042/0001-46

Livro:0005 Folha: 0003
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Valores expressos em Reais (R\$)

Diário

Débito	Crédito	Histórico	Valor do Lançamento
Data: 31/03/2021			
4538	1742	HONORARIOS CONTABEIS 03/2021	200,00
Data: 07/04/2021			
5	10	Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	170,00
5	10	Conforme Extrato Bancário Pagamento de Boleto	190,00
10	53	Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	360,00
Data: 08/04/2021			
5	10	Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	411,70
5	10	Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	4,07
10	53	Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	415,77
Data: 12/04/2021			
4698	10	Conforme Extrato Bancário Tarifa Pacote Serviços	52,00
10	53	Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	52,00
Data: 13/04/2021			
5	10	Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	100,00
5	10	Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	1,00
10	53	Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	101,00
Data: 15/04/2021			
1742	5	PAGAMENTO HONORARIOS CONTABEIS 03/2021	200,00
Data: 30/04/2021			
4538	1742	HONORARIOS CONTABEIS 04/2021	200,00
Data: 05/05/2021			
5	10	Conforme Extrato Bancário Pagamento de Boleto	190,00
10	53	Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	190,00
Data: 10/05/2021			
4698	10	Conforme Extrato Bancário Tarifa Pacote Serviços	52,00
10	53	Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	52,00
Data: 14/05/2021			
1742	5	PAGAMENTO HONORARIOS CONTABEIS 04/2021	200,00
Data: 19/05/2021			
5	10	Conforme Extrato Bancário Pagamento de Boleto	171,84
10	53	Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	171,84
Data: 25/05/2021			
4698	10	Conforme Extrato Bancário Tarifa Renovação Cadastro	52,35
10	53	Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	52,35
Data: 31/05/2021			
4538	1742	HONORARIOS CONTABEIS 05/2021	200,00
Data: 07/06/2021			
5	10	Conforme Extrato Bancário Pagamento de Boleto	190,00
10	53	Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	190,00
Data: 10/06/2021			
4698	10	Conforme Extrato Bancário Tarifa Pacote Serviços	52,00
10	53	Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	52,00
Data: 15/06/2021			
1742	5	PAGAMENTO HONORARIOS CONTABEIS 05/2021	200,00
Data: 23/06/2021			
5	10	Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	13,36
5	10	Conforme Extrato Bancário Pagamento de Boleto	77,13
10	53	Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	90,49
Data: 30/06/2021			
4538	1742	HONORARIOS CONTABEIS 06/2021	200,00

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 27.319.042/0001-46

Livro: 0005 Folha: 0004
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Valores expressos em Reais (R\$)

Diário

Débito	Crédito Histórico	Valor do Lançamento
Data: 02/07/2021		
10	5 Conforme Extrato Bancário Recebido	50,00
53	10 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	50,00
Data: 12/07/2021		
5	10 Conforme Extrato Bancário Pagamento de Boleto	257,32
4698	10 Conforme Extrato Bancário Tarifa Pix Enviado	52,00
10	53 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	309,32
Data: 14/07/2021		
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	1.050,00
4698	10 Conforme Extrato Bancário Tarifa Pix Enviado	10,00
10	53 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	1.060,00
Data: 15/07/2021		
1742	5 PAGAMENTO HONORARIOS CONTABEIS 06/2021	200,00
Data: 31/07/2021		
4538	1742 HONORARIOS CONTABEIS 07/2021	200,00
Data: 02/08/2021		
5	10 Conforme Extrato Bancário Pagamento de Boleto	190,00
10	53 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	190,00
Data: 09/08/2021		
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	320,00
10	53 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	320,00
Data: 10/08/2021		
4698	10 Conforme Extrato Bancário Tarifa Pacote Serviços	52,00
10	53 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	52,00
Data: 16/08/2021		
1742	5 PAGAMENTO HONORARIOS CONTABEIS 07/2021	200,00
Data: 25/08/2021		
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	90,00
10	53 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	90,00
Data: 30/08/2021		
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	1.100,00
10	53 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	1.100,00
Data: 31/08/2021		
4538	1742 HONORARIOS CONTABEIS 08/2021	200,00
Data: 01/09/2021		
5	10 Conforme Extrato Bancário Pagamento de Boleto	190,00
10	53 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	190,00
Data: 02/09/2021		
10	5 Conforme Extrato Bancário Recebido	2.267,00
53	10 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	2.267,00
Data: 10/09/2021		
4698	10 Conforme Extrato Bancário Tarifa Pacote Serviços	52,00
10	53 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	52,00
Data: 13/09/2021		
10	5 Conforme Extrato Bancário Recebido	1.950,00
10	5 Conforme Extrato Bancário Recebido	1.465,00
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	230,00
53	10 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	3.185,00
Data: 15/09/2021		
1742	5 PAGAMENTO HONORARIOS CONTABEIS 08/2021	200,00
Data: 16/09/2021		

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 27.319.042/0001-46

Livro: 0005 Folha: 0005
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Valores expressos em Reais (R\$)

Diário

Débito	Crédito	Histórico	Valor do Lançamento
Data: 16/09/2021			***** Continuação
5	10	Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	1.500,00
10	53	Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	1.500,00
Data: 24/09/2021			
10	5	Conforme Extrato Bancário Recebido	4.458,00
53	10	Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	4.458,00
Data: 30/09/2021			
4538	1742	HONORARIOS CONTABEIS 09/2021	200,00
Data: 01/10/2021			
5	10	Conforme Extrato Bancário Pagamento de Boleto	190,00
10	53	Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	190,00
Data: 04/10/2021			
5	10	Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	714,00
5	10	Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	2.878,00
5	10	Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	1.688,00
5	10	Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	243,00
5	10	Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	100,00
5	10	Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	1.408,00
5	10	Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	664,00
5	10	Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	440,00
4698	10	Conforme Extrato Bancário Tarifa Pix Enviado	220,00
10	53	Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	20,00
10	53	Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	8.326,95
Data: 05/10/2021			48,05
10	5	Conforme Extrato Bancário Recebido	1.637,00
53	10	Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	1.637,00
Data: 08/10/2021			
5	10	Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	120,00
10	53	Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	120,00
Data: 11/10/2021			
4698	10	Conforme Extrato Bancário Tarifa Pacote Serviços	52,00
10	53	Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	52,00
Data: 15/10/2021			
1742	5	PAGAMENTO HONORARIOS CONTABEIS 09/2021	200,00
Data: 25/10/2021			
10	5	Conforme Extrato Bancário Recebido	2.338,00
53	10	Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	2.338,00
Data: 31/10/2021			
4538	1742	HONORARIOS CONTABEIS 10/2021	200,00
Data: 01/11/2021			
10	5	Conforme Extrato Bancário Recebido	1.509,00
53	10	Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	1.509,00
Data: 03/11/2021			
5	10	Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	3.321,00
5	10	Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	545,00
5	10	Conforme Extrato Bancário Pagamento de Boleto	513,84
10	53	Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	4.379,84
Data: 10/11/2021			
10	5	Conforme Extrato Bancário Recebido	1.672,00
4698	10	Conforme Extrato Bancário Tarifa Pacote Serviços	52,00

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 27.319.042/0001-46

Livro: 0005 Folha: 0006
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Valores expressos em Reais (R\$)

Diário

Débito	Crédito Histórico	Valor do Lançamento
Data: 10/11/2021		***** Continuação
53	10 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	1.620,00
Data: 15/11/2021		
1742	5 PAGAMENTO HONORARIOS CONTABEIS 10/2021	200,00
Data: 16/11/2021		
10	5 Conforme Extrato Bancário Recebido	1.497,00
53	10 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	1.497,00
Data: 17/11/2021		
5	10 Conforme Extrato Bancário Pagamento de boleto	150,00
10	53 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	150,00
Data: 23/11/2021		
10	5 Conforme Extrato Bancário TED-Crédito em conta	1.250,00
53	10 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	1.250,00
Data: 25/11/2021		
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	1.150,00
4698	10 Conforme Extrato Bancário Tarifa Renovação Cadastro	52,35
10	53 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	1.202,35
Data: 30/11/2021		
10	5 Conforme Extrato Bancário TED-Crédito em conta	590,00
10	5 Conforme Extrato Bancário Recebido	776,00
53	10 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	1.366,00
4538	1742 HONORARIOS CONTABEIS 11/2021	200,00
Data: 02/12/2021		
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	531,00
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	1.067,00
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	607,00
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	60,00
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	300,00
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	160,00
5	10 Conforme Extrato Bancário Pagamento de Boleto	690,35
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	409,00
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	120,00
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	240,00
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	140,00
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	255,00
4698	10 Conforme Extrato Bancário Tarifa Pix Enviado	140,00
10	53 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	5,28
Data: 08/12/2021		4.724,63
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	1.040,00
10	53 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	599,74
10	53 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	440,26
Data: 10/12/2021		
5	10 Conforme Extrato Bancário Saque Para Caixa	3.200,00
4698	10 Conforme Extrato Bancário Tarifa Pacote Serviços	60,00
10	53 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	3.260,00
53	10 Conforme Extrato Bancário BB RF CP Aut Mais	4.102,41
Data: 15/12/2021		
1742	5 PAGAMENTO HONORARIOS CONTABEIS 11/2021	200,00
Data: 31/12/2021		
4538	1742 HONORARIOS CONTABEIS 12/2021	200,00

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 27.319.042/0001-46

Livro: 0005 Folha: 0007
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Valores expressos em Reais (R\$)

Diário

Débito	Crédito Histórico	Valor do Lançamento
Data: 31/12/2021		
10	1776 Transferencia Saldo	***** Continuação
4855	4538 Encerramento do Exercício	4.102,41
4855	4698 Encerramento do Exercício	2.400,00
2539	4855 Prejuízo Líquido do Exercício	771,98
2515	2539 Prejuízo Líquido do Exercício	3.171,98
2515	2516 Compensação do Prejuízo Líquido Pelo Lucro Acumulado	3.171,98
		3.120,00


NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI
Socio
CPF: 520.618.849-20


MATHEUS SALVADOR
CRC: 1-PR-077083/O-6 - Contador Pr077083
CPF: 078.468.209-74

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 27.319.042/0001-46

Livro: 0005 Folha: 0008
Período: 31/12/2021

BALANÇO PATRIMONIAL 2021

Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO

CIRCULANTE	150.879,90
DISPONÍVEL	150.879,90
BENS NUMERÁRIOS	150.879,90
Caixa	150.879,90
TOTAL DO ATIVO	150.879,90

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 27.319.042/0001-46

Livro: 0005 Folha: 0009
Período: 31/12/2021

BALANÇO PATRIMONIAL 2021

Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

CIRCULANTE	4.302,41
OUTRAS OBRIGAÇÕES	4.302,41
CONTAS A PAGAR	
Honorários Contábeis a Pagar	200,00
	200,00
CONTAS CORRENTES	
Banco do Brasil S/A	4.102,41
	4.102,41
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	146.577,49
CAPITAL SOCIAL	48.509,74
CAPITAL SUBSCRITO	48.509,74
Capital Social	48.509,74
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	98.067,75
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	98.067,75
Lucros Acumulados	98.067,75
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	150.879,90


NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI
Socio
CPF: 520.618.849-20


MATHEUS SALVADOR
CRC: 1-PR-077083/O-6 - Contador Pr077083
CPF: 078.468.209-74

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 27.319.042/0001-46

Livro: 0005 Folha: 0010

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO 2021

Valores expressos em Reais (R\$)

(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	(3.171,98)
ADMINISTRATIVAS	(2.400,00)
DESPESAS GERAIS	(2.400,00)
Honorários Contábeis	(2.400,00)
DESPESAS FINANCEIRAS	(771,98)
Despesas Bancárias Diversas	(771,98)
(=) PREJUÍZO OPERACIONAL LIQUIDO	(3.171,98)
RESULTADO ANTES DA CS E IR	(3.171,98)
(=) PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCICIO	(3.171,98)


NELI ANGELICA BROZZA ARIOTTI
Sócio
CPF: 520.618.849-20


MATHEUS SALVADOR
CRC: 1-PR-077083/O-6 - Contador Pr077083
CPF: 078.468.209-74

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 27.319.042/0001-46

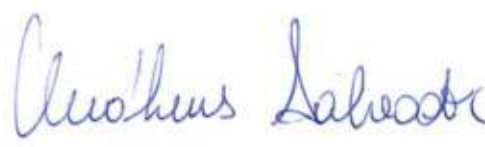
Livro: 0005 Folha: 0011

DMPL - Societária

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 01/01/2020 a 31/12/2021
Valores expressos em Reais (R\$)

Histórico	Capital	Lucros/Prejuízos Acumulados	Total
	Capital Social	Lucro Acumulado	
Saldo em 31/12/2019	0,00	0,00	0,00
Saldo em 31/12/2020	48.509,74	104.359,73	149.749,47
Compensação do Prejuízo Líquido Pelo Lucro Acumulado	0,00	(3.120,00)	0,00
Prejuízo Líquido do Exercício	0,00	(3.171,98)	(3.171,98)
Saldo em 31/12/2021	48.509,74	98.067,75	146.577,49


NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI
Socio
CPF: 320.618.849-20


MATHEUS SALVADOR
CRC: 1-PR-077083/O-6 - Contador Pr077083
CPF: 078.468.209-74

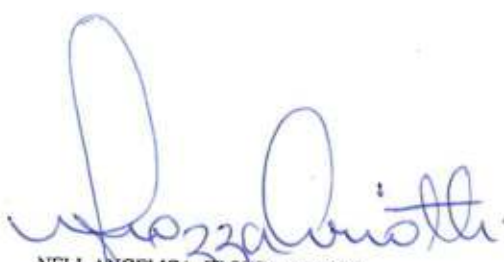
F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 27.319.042/0001-46

Livro: 0005 Folha: 0012
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

DEMONSTRACAO DO FLUXO DE CAIXA 2021

Valores expressos em Reais (R\$)

1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	4.102,41
Aumento / (Redução) em Outras Obrigações	4.102,41
= DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS PELAS (APLIC. NAS) ATIV OPERAC	4.102,41
2 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00
3 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	0,00
4 - AUMENTO / (REDUÇÃO) NAS DISPONIBILIDADES (1+/-2+/-3)	4.102,41
5 - DISPONIBILIDADES NO INÍCIO DO PERÍODO	149.949,47
6 - DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO (4+/-5)	150.879,90
7 - RESULTADO DO FLUXO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO PERÍODO	300.829,37
8 - Conferência Fluxo de Caixa	4.102,41


NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI
Sócio
CPF: 520.618.849-20


MATHEUS SALVADOR
CRC: 1-PR-077083/O-6 - Contador Pr077083
CPF: 078.468.209-74

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 27.319.042/0001-46

Livro: 0005 Folha: 0013
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

NOTAS EXPLICATIVAS

Empresa: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 27.319.042/0001-46

NOTAS EXPLICATIVAS

Notas Explicativas
Período 01/01/2021 a 31/12/2021

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, cadastrada sob CNPJ nº 27.319.042/0001-46, estabelecida na Rua Itapua, 681, Centro - Pato Branco - PR, tributada pelo Lucro Presumido, Tem como atividade, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de condicionamento físico, atividades esportivas, promoção e produção de eventos esportivos, aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, tendo iniciado suas atividades em 16 de março de 2017.

2- POLITICA ADOTADA

As demonstrações contábeis foram elaboradas em obediência aos preceitos da legislação Comercial e aos princípios contábeis. AS principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas de informações dessa NBC TG 1000: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Primazia da Essência sobre a forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade.

3 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A entidade declara que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009, sendo que a data da última demonstração elaborada com as práticas contábeis anteriores é de 31/12/2010, sendo ajustada para atender a comparabilidade exigida pela mesma legislação. Tendocomo base de transição 01/01/2010.

4 - DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em 31/12/2021 e está em obediência ao regime de competência. As informações foram elaboradas em conformidade com a legislação societária, os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo comitê de pronunciamentos Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo conselho federal de Contabilidade (NBC TG 1000).

5 - ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base na experiência da administração, das condições de mercado e da situação econômica, sendo que os ativos realizáveis até o término do exercício seguinte como circulante.

5.1 - DISPONIBILIDADES: A conta disponibilidades é composta pelas Contas Caixa R\$ 150.879,90 e Bancos R\$ 0,00 com saldo de R\$ 150.879,90

5.2 - ESTOQUES: A conta de estoques esta com saldo de R\$ 0,00

6 - PASSIVO CIRCULANTE

Obrigações Trabalhistas:
Pro Labore a pagar R\$ 0,00

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 27.319.042/0001-46

Livro: 0005 Folha: 0014
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

NOTAS EXPLICATIVAS

Obrigações Previdenciárias:

INSS a recolher R\$ 0,00

FGTS a Recolher R\$ 0,00

7 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME - Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como não circulantes todos aqueles que não classificam como sendo Circulantes.

7.1 - PATRIMONIO LIQUIDO

O Patrimonio Líquido é o valor residual dos ativos reconhecidos e se encontra assim subdividido:

7.1.2 - Capital Social é de R\$ 48.509,74 subscrito e integralizado.

8 - LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

A empresa apurou no exercício um prejuízo de R\$ 3171,98 que somado ao saldo do Lucro anterior de R\$ 101.239,73 ficou com um saldo de prejuízo Acumulados no valor R\$ 98.067,75


NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI
Socio
CPF: 520.618.849-20


MATHEUS SALVADOR
CRC: 1-PR-077083/O-6 - Contador Pr077083
CPF: 078.468.209-74

Livro: 0005 Folha: 0015

LIVRO DIÁRIO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro nr. 0005, 0015 folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nr. 0001 ao nr. 0015 e serviram para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, do contribuinte abaixo descrito:

Nome da Empresa : F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
Endereço : Rua ITAPUA, 681
Complemento :
Cidade : Pato Branco
CEP : 85.501-298
Bairro : CENTRO
Estado : PR
Registrado na Junta Comercial : 41208545739
Data do Registro : 16/03/2017
Inscrição Estadual : ISENT0
Inscrição Municipal : 00802387
CNPJ : 27.319.042/0001-46

Pato Branco (PR), 31 de dezembro de 2021



NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI
Socio
CPF: 520.618.849-20



MATHEUS SALVADOR
CRC: 1-PR-077083/O-6 - Contador Pr077083
CPF: 078.468.209-74



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MATHEUS SALVADOR, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 077083, inscrito no CPF nº 07846820974, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
07846820974	077083	MATHEUS SALVADOR



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 30/01/2023 09:23 SOB Nº 20230651780.
PROTOCOLO: 230651780 DE 27/01/2023. NIRE: 41208545739.
F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA

RONALDO ANTONIO DO NASCIMENTO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 30/01/2023
empresafacil.pr.gov.br



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.319.042/0001-46 DUNS®: 944869075
Razão Social: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: F7 SPORTS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/04/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 20.000,00 Data de Abertura da Empresa: 16/03/2017
CNAE Primário: 9319-1/01 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

CNAE Secundário 1: 7721-7/00 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS
CNAE Secundário 2: 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS
CNAE Secundário 3: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E
CNAE Secundário 4: 9313-1/00 - ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO
CNAE Secundário 5: 9319-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS

Dados para Contato

CEP: 85.501-298
Endereço: RUA ITAPUA, 681 - CENTRO
Município / UF: Pato Branco / Paraná
Telefone: (46) 99193339
E-mail: F7SPORTS.PB@GMAIL.COM

Dados do Responsável Legal

CPF: 520.618.849-20
Nome: NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 520.618.849-20
Nome: NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI
E-mail: F7sports.pb@gmail.com

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 520.618.849-20 Participação Societária: 100,00%
Nome: NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI
Número do Documento: 65023059 Órgão Expedidor: SESP PR
Data de Expedição: 23/06/2016 Data de Nascimento: 05/01/1963
Filiação Materna: REGINA THERESA FROZZA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 85.505-180
Endereço: RUA ITAPUA, 681 - CASA - LA SALLE
Município / UF: Pato Branco / Paraná
Telefone: (46) 99231661
E-mail: F7sports.pb@gmail.com

Linhas Fornecimento

Serviços

18449 - Planejamento / Organização / Execução / Arbitragem / Atividades Lúdicas / Desportivas / Recreativas / Colônia de Férias



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.319.042/0001-46 DUNS®: 944869075
Razão Social: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: F7 SPORTS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/04/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 31/07/2023
Código de Controle: 2F7EAB6307FF0F5C

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 28/03/2023
Código de Controle: 2023022701551284749885

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 02/08/2023
Código de Controle: 49778532023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.319.042/0001-46 DUNS®: 944869075
Razão Social: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: F7 SPORTS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: ISENTO
Inscrição Municipal: 803152

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 02/05/2023
Código de Controle: 029267861-93

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 02/05/2023
Código de Controle: 0007159



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.319.042/0001-46 DUNS®: 944869075
Razão Social: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: F7 SPORTS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - PARANA	014683-g/pr	-



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.319.042/0001-46 DUNS®: 944869075
Razão Social: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: F7 SPORTS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2021

Exercício Financeiro:

Período: 01/2021 a 12/2021 Validade: 03/2023

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 28/02/2023
Código de Controle: 2731904200014630/01/2023

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: Rua Itapuã, nº 681, Centro
Cidade: Pato Branco – PR
CEP: 85.501-298
Caixa Postal:
Telefone: (46) 9 9919-3399 (46) 9 9105-5001
Email: F7sports.pb@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa F7 Arbitragem e Treinamentos Ltda, estabelecida na Rua Itapuã, nº 681, CEP: 85.501-298, na cidade de Pato Branco Estado do Paraná, telefone (46) 9 9919-3339, inscrita no CNPJ sob nº 27.319.042/0001-46, neste ato representada por Neli Angelica Frozza Ariotti, Administradora, RG 6.502.305-9, CPF: 520.618.849-20, Rua Itapuã, nº 681, CEP: 85.501-298, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	40	DIÁRIA (04 HORAS)	Serviço de arbitragem de jogos das modalidades de futsal, voleibol, tênis de mesa, badminton e handebol – categoria adulto, infantil e juvenil, com equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$348,00	R\$13.920,00
2	40	DIÁRIA (04 HORAS)	Serviço de arbitragem dos jogos de vôlei de praia e futevôlei – categoria adulta, juvenil e infanto juvenil das competições municipais, regionais e estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$339,00	R\$13.560,00
3	150	JOGO	Serviço de arbitragem de jogos da modalidade de futebol sete, com a equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas. Duração de dois tempos de 25 minutos.	R\$348,00	R\$52.200,00

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: Rua Itapuã, nº 681, Centro
Cidade: Pato Branco – PR
CEP: 85.501-298
Caixa Postal:
Telefone: (46) 9 9919-3399 (46) 9 9105-5001
Email: F7sports.pb@gmail.com

4	50	JOGO	Serviço de arbitragem de jogos de futebol de campo – categorias menores (sub – 11, sub – 13, sub -15 e sub -17), com a equipe de arbitragem composta por 01 (um) árbitro, 2 (dois) árbitros assistentes, 1 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$498,00	R\$24.900,00
5	100	JOGO	Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo – categoria adulto obedecendo as regras específicas da modalidade, equipes de arbitragem composta de 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$748,00	R\$74.800,00
6	130	JOGO	Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria adulta (com duração de 02 tempos de 20 minutos corridos), com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$298,00	R\$38.740,00
7	40	JOGO	Serviço de arbitragem dos jogos de Futsal – categoria adulta. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados.	R\$538,00	R\$21.520,00
8	20	JOGO	Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria juvenil e infanto juvenil das competições regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um)	R\$398,00	R\$7.960,00

F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
 Endereço: Rua Itapuã, nº 681, Centro
 Cidade: Pato Branco – PR
 CEP: 85.501-298
 Caixa Postal:
 Telefone: (46) 9 9919-3399 (46) 9 9105-5001
 Email: F7sports.pb@gmail.com

			cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados.		
9	80	JOGO	Serviço de arbitragem dos jogos de Bocha composto por 2 árbitros. (Podendo ser jogos individual, dupla ou trio).	R\$148,00	R\$11.840,00
10	50	JOGO	Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria adulta, com a equipe arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$289,00	R\$14.450,00
11	20	JOGO	Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria juvenil e infanto juvenil das competições Municipais, regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta com: 02 (dois) árbitro e 01 (um) árbitro anotador.	R\$279,00	R\$5.580,00
VALOR TOTAL					279.470,00

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 dias corridos

CONTA PARA PAGAMENTO

BANCO: 748
SICREDI
AGÊNCIA: 0737
CONTA CORRENTE: 69261-7

Pato Branco – PR, 23 de março de 2023.

F7
 ARBITRAGEM E
 TREINAMENTOS
 LTDA:27319042
 000146

Assinado de forma
 digital por F7
 ARBITRAGEM E
 TREINAMENTOS
 LTDA:2731904200014
 6
 Dados: 2023.03.23
 13:45:48 -03'00'

Neli Angélica Frozza Ariotti
Administrador
RG 6.502.305-9
CPF 520.618.849-20

Memorando 18- 378/2023

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/03/2023 às 15:39:27

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Licitação Arbitragem 2023

Ata da Sessão e Resultado por fornecedor

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

Ata_Sessao.pdf

Resultado_por_Fornecedor.pdf

Pregão/Concorrência Eletrônica

987503.62023 .19650 .4971 .2658528



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00006/2023 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 23 de março de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Decreto 423/2022 de 01/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 24/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00006/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Arbitragem Esportiva.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Arbitragem / Mediação Civil e Comercial**Descrição Complementar:** Serviço de arbitragem de jogos das modalidades de futsal, voleibol, tênis de mesa, badminton e handebol – categoria adulto, infantil e juvenil, com equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 40**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 350,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -

Aceito para: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 348,0000 e a quantidade de 40 UNIDADE .

Item: 2**Descrição:** Arbitragem / Mediação Civil e Comercial**Descrição Complementar:** Serviço de arbitragem dos jogos de vôlei de praia e futevôlei – categoria adulta, juvenil e infanto juvenil das competições municipais, regionais e estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 40**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 350,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -

Aceito para: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 348,0000 e com valor negociado a R\$ 339,0000 e a quantidade de 40 UNIDADE .

Item: 3**Descrição:** Arbitragem / Mediação Civil e Comercial**Descrição Complementar:** Serviço de arbitragem de jogos da modalidade de futebol sete, com a equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas. Duração de dois tempos de 25 minutos.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 150**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 350,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -

Aceito para: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 348,0000 e a quantidade de 150 UNIDADE .

Item: 4**Descrição:** Arbitragem / Mediação Civil e Comercial**Descrição Complementar:** Serviço de arbitragem de jogos de futebol de campo – categorias menores (sub – 11, sub – 13, sub – 15 e sub – 17), com a equipe de arbitragem composta por 01 (um) árbitro, 2 (dois) árbitros assistentes, 1 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 50**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 500,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -

Aceito para: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 498,0000 e a quantidade de 50 UNIDADE .

Item: 5

Descrição: Arbitragem / Mediação Civil e Comercial

Descrição Complementar: Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo – categoria adulto obedecendo as regras específicas da modalidade, equipes de arbitragem composta de 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 100

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 750,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 748,0000 e a quantidade de 100 UNIDADE .

Item: 6

Descrição: Arbitragem / Mediação Civil e Comercial

Descrição Complementar: Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria adulta (com duração de 02 tempos de 20 minutos corridos), com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 130

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 300,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 298,0000 e a quantidade de 130 UNIDADE .

Item: 7

Descrição: Arbitragem / Mediação Civil e Comercial

Descrição Complementar: Serviço de arbitragem dos jogos de Futsal – categoria adulta. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 40

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 540,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 538,0000 e a quantidade de 40 UNIDADE .

Item: 8

Descrição: Arbitragem / Mediação Civil e Comercial

Descrição Complementar: Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria juvenil e infante juvenil das competições regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 20

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 400,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 398,0000 e a quantidade de 20 UNIDADE .

Item: 9

Descrição: Arbitragem / Mediação Civil e Comercial

Descrição Complementar: Serviço de arbitragem dos jogos de Bocha composto por 2 árbitros. (Podendo ser jogos individual, dupla ou trio).

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 80

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 150,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 148,0000 e a quantidade de 80 UNIDADE .

Item: 10

Descrição: Arbitragem / Mediação Civil e Comercial

Descrição Complementar: Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria adulta, com a equipe arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 50
Valor Máximo Aceitável: R\$ 300,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 298,0000 e com valor negociado a R\$ 289,0000 e a quantidade de 50 UNIDADE .

Item: 11

Descrição: Arbitragem / Mediação Civil e Comercial

Descrição Complementar: Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria juvenil e infante juvenil das competições Municipais, regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta com: 02 (dois) árbitro e 01 (um) árbitro anotador.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 20
Valor Máximo Aceitável: R\$ 300,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 289,0000 e com valor negociado a R\$ 279,0000 e a quantidade de 20 UNIDADE .

Histórico

Item: 1 - Arbitragem / Mediação Civil e Comercial

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
 (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
27.319.042/0001-46	F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA	Sim	Sim	40	R\$ 350,0000	R\$ 14.000,0000	21/03/2023 14:15:43
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem de jogos das modalidades de futsal, voleibol, tênis de mesa, badminton e handebol – categoria adulto, infantil e juvenil, com equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador. Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 350,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:00:02:937
R\$ 349,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:07:40:420
R\$ 348,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:18:18:957

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	23/03/2023 09:00:06	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	23/03/2023 09:18:08	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	23/03/2023 09:18:08	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 349,0000.
Encerramento	23/03/2023 09:23:09	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	23/03/2023 09:23:09	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	23/03/2023 13:27:44	Convocado para envio de anexo o fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	23/03/2023 13:48:19	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46.
Aceite de proposta	23/03/2023 14:14:56	Aceite individual da proposta. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, pelo melhor lance de R\$ 348,0000.
Habilitação de fornecedor	23/03/2023 14:22:50	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - Arbitragem / Mediação Civil e Comercial

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE Leticia Dietrich e SILVIO ALVES DA ROSA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B1B-3CA6-C4A2-A22B>

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
27.319.042/0001-46	F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA	Sim	Sim	40	R\$ 350,0000	R\$ 14.000,0000	21/03/2023 14:15:43
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem dos jogos de vôlei de praia e futevôlei – categoria adulta, juvenil e infanto juvenil das competições municipais, regionais e estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador. Porte da empresa: ME/EPP							
23.958.285/0001-73	JRC - COMERCIO VAREJISTA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA	Sim	Sim	40	R\$ 350,0000	R\$ 14.000,0000	22/03/2023 22:17:24
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem dos jogos de vôlei de praia e futevôlei – categoria adulta, juvenil e infanto juvenil das competições municipais, regionais e estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 350,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:00:02:937
R\$ 350,0000	23.958.285/0001-73	23/03/2023 09:00:02:937
R\$ 349,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:07:46:587
R\$ 348,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:18:25:837
R\$ 340,0000	23.958.285/0001-73	23/03/2023 09:19:59:113

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	23/03/2023 09:00:08	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	23/03/2023 09:18:10	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	23/03/2023 09:18:10	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 349,0000 e R\$ 350,0000.
Encerramento	23/03/2023 09:23:11	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	23/03/2023 09:23:11	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	23/03/2023 13:27:58	Convocado para envio de anexo o fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46.
Recusa de proposta	23/03/2023 14:15:58	Recusa da proposta. Fornecedor: JRC - COMERCIO VAREJISTA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ/CPF: 23.958.285/0001-73, pelo melhor lance de R\$ 340,0000. Motivo: Proponente desclassificada devido a aplicação do Decreto 296/2022, benefício regional
Aceite de proposta	23/03/2023 14:16:12	Aceite individual da proposta. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, pelo melhor lance de R\$ 348,0000.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	23/03/2023 14:16:30	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46.
Negociação de valor	23/03/2023 14:17:39	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, pelo melhor lance de R\$ 348,0000 e com valor negociado a R\$ 339,0000. Motivo: Valor ajustado com anuência da proponente
Habilitação de fornecedor	23/03/2023 14:22:50	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTO LTDA - CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 3 - Arbitragem / Mediação Civil e Comercial

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP	Declaração	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora
----------	------------	--------	------------	------------	-------------	--------------	-----------

	Equiparada	ME/EPP				Registro
27.319.042/0001-46 F7	Sim	Sim	150	R\$ 350,0000	R\$ 52.500,0000	21/03/2023 14:15:43
ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem de jogos da modalidade de futebol sete, com a equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas. Duração de dois tempos de 25 minutos.						
Porte da empresa: ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 350,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:00:02:937
R\$ 349,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:07:51:977
R\$ 348,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:18:30:113

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	23/03/2023 09:00:10	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	23/03/2023 09:17:33	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	23/03/2023 09:17:33	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 349,0000.
Encerramento	23/03/2023 09:22:34	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	23/03/2023 09:22:34	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	23/03/2023 13:28:07	Convocado para envio de anexo o fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	23/03/2023 14:17:57	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46.
Aceite de proposta	23/03/2023 14:18:04	Aceite individual da proposta. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, pelo melhor lance de R\$ 348,0000.
Habilitação de fornecedor	23/03/2023 14:22:50	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 4 - Arbitragem / Mediação Civil e Comercial

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
27.319.042/0001-46 F7	ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA	Sim	Sim	50	R\$ 500,0000	R\$ 25.000,0000	21/03/2023 14:15:43
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem de jogos de futebol de campo categorias menores (sub - 11, sub - 13, sub -15 e sub -17), com a equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros, 2 (dois) árbitros assistentes, 1 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.							
Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 500,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:00:02:937
R\$ 499,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:07:57:723
R\$ 498,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:18:38:397

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	23/03/2023 09:00:12	Item aberto para lances.
Encerramento etapa	23/03/2023	Item com etapa aberta encerrada.

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE Leticia DIETRICH e SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/9B1B-3CA6-C4A2-A22B e informe o código 9B1B-3CA6-C4A2-A22B

aberta	09:17:07	
Início 1a etapa fechada	23/03/2023 09:17:07	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 499,0000.
Encerramento	23/03/2023 09:22:08	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	23/03/2023 09:22:08	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	23/03/2023 13:28:15	Convocado para envio de anexo o fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	23/03/2023 14:18:20	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46.
Aceite de proposta	23/03/2023 14:18:23	Aceite individual da proposta. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, pelo melhor lance de R\$ 498,0000.
Habilitação de fornecedor	23/03/2023 14:22:50	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 5 - Arbitragem / Mediação Civil e Comercial

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
27.319.042/0001-46	F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA	Sim	Sim	100	R\$ 750,0000	R\$ 75.000,0000	21/03/2023 14:15:43
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo - categoria adulto obedecendo as regras específicas da modalidade, equipes de arbitragem composta de 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas. Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 750,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:00:02:937
R\$ 749,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:08:18:480
R\$ 748,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:20:15:407

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	23/03/2023 09:00:13	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	23/03/2023 09:20:08	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	23/03/2023 09:20:08	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 749,0000.
Encerramento	23/03/2023 09:25:09	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	23/03/2023 09:25:09	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	23/03/2023 13:28:23	Convocado para envio de anexo o fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	23/03/2023 14:18:31	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46.
Aceite de proposta	23/03/2023 14:18:38	Aceite individual da proposta. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, pelo melhor lance de R\$ 748,0000.
Habilitação de fornecedor	23/03/2023 14:22:50	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 6 - Arbitragem / Mediação Civil e Comercial

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE LETICIA DIETRICH e SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B1B-3CA6-C4A2-A22B

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
27.319.042/0001-46	F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA	Sim	Sim	130	R\$ 300,0000	R\$ 39.000,0000	21/03/2023 14:15:43
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria adulta (com duração de 02 tempos de 20 minutos corridos), com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador. Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 300,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:00:02:937
R\$ 299,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:08:23:823
R\$ 298,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:18:55:937

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	23/03/2023 09:00:15	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	23/03/2023 09:18:45	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	23/03/2023 09:18:45	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 299,0000.
Encerramento	23/03/2023 09:23:46	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	23/03/2023 09:23:46	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	23/03/2023 13:28:30	Convocado para envio de anexo o fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	23/03/2023 14:19:17	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46.
Aceite de proposta	23/03/2023 14:19:21	Aceite individual da proposta. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, pelo melhor lance de R\$ 298,0000.
Habilitação de fornecedor	23/03/2023 14:22:50	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 7 - Arbitragem / Mediação Civil e Comercial

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
27.319.042/0001-46	F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA	Sim	Sim	40	R\$ 540,0000	R\$ 21.600,0000	21/03/2023 14:15:43
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem dos jogos de Futsal – categoria adulta Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados. Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 540,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:00:02:937
R\$ 539,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:08:29:177
R\$ 538,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:23:52:990

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	23/03/2023 09:00:17	Item aberto para lances.

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE Leticia de Faria e SILVA ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/9B1B-3CA6-C4A2-A22B

Encerramento etapa aberta	23/03/2023 09:23:44	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	23/03/2023 09:23:44	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 539,0000.
Encerramento	23/03/2023 09:28:45	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	23/03/2023 09:28:45	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	23/03/2023 13:28:36	Convocado para envio de anexo o fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	23/03/2023 14:18:57	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46.
Aceite de proposta	23/03/2023 14:19:03	Aceite individual da proposta. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, pelo melhor lance de R\$ 538,0000.
Habilitação de fornecedor	23/03/2023 14:22:50	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 8 - Arbitragem / Mediação Civil e Comercial

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
27.319.042/0001-46	F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA	Sim	Sim	20	R\$ 400,0000	R\$ 8.000,0000	21/03/2023 14:15:43

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria juvenil e infantil das competições regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados.

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 400,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:00:02:937
R\$ 399,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:08:44:437
R\$ 398,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:25:29:567

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	23/03/2023 09:00:18	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	23/03/2023 09:24:29	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	23/03/2023 09:24:29	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 399,0000.
Encerramento	23/03/2023 09:29:30	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	23/03/2023 09:29:30	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	23/03/2023 13:28:42	Convocado para envio de anexo o fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	23/03/2023 14:19:28	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46.
Aceite de proposta	23/03/2023 14:19:32	Aceite individual da proposta. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, pelo melhor lance de R\$ 398,0000.
Habilitação de fornecedor	23/03/2023 14:22:50	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 9 - Arbitragem / Mediação Civil e Comercial

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
27.319.042/0001-46	F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA	Sim	Sim	80	R\$ 150,0000	R\$ 12.000,0000	21/03/2023 14:15:43
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem dos jogos de Bocha composto por 2 árbitros. (Podendo ser jogos individual, dupla ou trio). Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 150,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:00:02:937
R\$ 149,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:08:49:467
R\$ 148,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:25:37:127

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	23/03/2023 09:00:19	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	23/03/2023 09:25:10	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	23/03/2023 09:25:10	Convocados os fornecedores para a 1ª etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 149,0000.
Encerramento	23/03/2023 09:30:11	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	23/03/2023 09:30:11	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	23/03/2023 13:28:50	Convocado para envio de anexo o fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	23/03/2023 14:19:42	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46.
Aceite de proposta	23/03/2023 14:19:46	Aceite individual da proposta. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, pelo melhor lance de R\$ 148,0000.
Habilitação de fornecedor	23/03/2023 14:22:50	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 10 - Arbitragem / Mediação Civil e Comercial

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
27.319.042/0001-46	F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA	Sim	Sim	50	R\$ 300,0000	R\$ 15.000,0000	21/03/2023 14:15:43
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria adulta com a equipe arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador. Porte da empresa: ME/EPP							
23.958.285/0001-73	JRC - COMERCIO VAREJISTA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA	Sim	Sim	50	R\$ 300,0000	R\$ 15.000,0000	22/03/2023 22:17:24
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria adulta com a equipe arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador. Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 300,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:00:02:937

R\$ 300,0000	23.958.285/0001-73	23/03/2023 09:00:02:937
R\$ 299,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:08:53:683
R\$ 298,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:22:25:533
R\$ 290,0000	23.958.285/0001-73	23/03/2023 09:25:05:367

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Abertura	23/03/2023 09:00:20	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	23/03/2023 09:22:18	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	23/03/2023 09:22:18	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 299,0000 e R\$ 300,0000.
Encerramento	23/03/2023 09:27:19	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	23/03/2023 09:27:19	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	23/03/2023 13:29:04	Convocado para envio de anexo o fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46.
Recusa de proposta	23/03/2023 14:20:04	Recusa da proposta. Fornecedor: JRC - COMERCIO VAREJISTA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ/CPF: 23.958.285/0001-73, pelo melhor lance de R\$ 290,0000. Motivo: Proponente desclassificada devido a aplicação do Decreto 296/2022, benefício regional
Encerramento do prazo - Convocação anexo	23/03/2023 14:20:12	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46.
Aceite de proposta	23/03/2023 14:20:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, pelo melhor lance de R\$ 298,0000.
Negociação de valor	23/03/2023 14:20:58	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, pelo melhor lance de R\$ 298,0000 e com valor negociado a R\$ 289,0000. Motivo: Valor ajustado com anuência da proponente
Habilitação de fornecedor	23/03/2023 14:22:50	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46

Não existem intenções de recurso para o item**Item: 11 - Arbitragem / Mediação Civil e Comercial**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
27.319.042/0001-46	F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA	Sim	Sim	20	R\$ 300,0000	R\$ 6.000,0000	21/03/2023 14:16:46
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria juvenil e infanto juvenil das competições Municipais, regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta com: 02 (dois) árbitro e 01 (um) árbitro anotador.							
Porte da empresa: ME/EPP							
23.958.285/0001-73	JRC - COMERCIO VAREJISTA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA	Sim	Sim	20	R\$ 300,0000	R\$ 6.000,0000	22/03/2023 22:19:17
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria juvenil e infanto juvenil das competições Municipais, regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta com: 02 (dois) árbitro e 01 (um) árbitro anotador.							
Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 300,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:00:02:937
R\$ 300,0000	23.958.285/0001-73	23/03/2023 09:00:02:937
R\$ 299,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:09:02:130
R\$ 289,0000	27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:19:08:867

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE LETICIA DIETRICH e SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B1B-3CA6-C4A2-A22B

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Abertura	23/03/2023 09:00:21	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	23/03/2023 09:16:44	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	23/03/2023 09:16:44	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 299,0000 e R\$ 300,0000.
Encerramento	23/03/2023 09:21:45	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	23/03/2023 09:21:45	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	23/03/2023 13:29:15	Convocado para envio de anexo o fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46.
Recusa de proposta	23/03/2023 14:21:16	Recusa da proposta. Fornecedor: JRC - COMERCIO VAREJISTA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ/CPF: 23.958.285/0001-73, pelo melhor lance de R\$ 280,0000. Motivo: Proponente desclassificada devido a aplicação do Decreto 296/2022, benefício regional
Encerramento do prazo - Convocação anexo	23/03/2023 14:21:18	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46.
Aceite de proposta	23/03/2023 14:21:30	Aceite individual da proposta. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, pelo melhor lance de R\$ 289,0000.
Negociação de valor	23/03/2023 14:22:18	Alteração na negociação da proposta. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, pelo melhor lance de R\$ 289,0000 e com valor negociado a R\$ 279,0000. Motivo: Valor ajustado com anuência da proponente
Habilitação de fornecedor	23/03/2023 14:22:50	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46

Não existem intenções de recurso para o item**Troca de Mensagens**

Data	Mensagem
Sistema 23/03/2023 09:00:04	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema 23/03/2023 09:00:06	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema 23/03/2023 09:00:08	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema 23/03/2023 09:00:08	Algumas propostas do item 2 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema 23/03/2023 09:00:10	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema 23/03/2023 09:00:12	O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema 23/03/2023 09:00:13	O item 5 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema 23/03/2023 09:00:15	O item 6 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema 23/03/2023 09:00:17	O item 7 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema 23/03/2023 09:00:18	O item 8 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema 23/03/2023 09:00:19	O item 9 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema 23/03/2023 09:00:20	O item 10 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema 23/03/2023 09:00:20	Algumas propostas do item 10 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.

Sistema	23/03/2023 09:00:21	O item 11 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/03/2023 09:00:21	Algumas propostas do item 11 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	23/03/2023 09:16:44	A etapa fechada foi iniciada para o item 11. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 299,0000 e R\$ 300,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:21:44 do dia 23/03/2023.
Sistema	23/03/2023 09:17:07	A etapa fechada foi iniciada para o item 4. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 499,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:22:07 do dia 23/03/2023.
Sistema	23/03/2023 09:17:33	A etapa fechada foi iniciada para o item 3. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 349,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:22:33 do dia 23/03/2023.
Sistema	23/03/2023 09:18:08	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 349,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:23:08 do dia 23/03/2023.
Sistema	23/03/2023 09:18:10	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 349,0000 e R\$ 350,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:23:10 do dia 23/03/2023.
Sistema	23/03/2023 09:18:45	A etapa fechada foi iniciada para o item 6. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 299,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:23:45 do dia 23/03/2023.
Sistema	23/03/2023 09:20:08	A etapa fechada foi iniciada para o item 5. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 749,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:25:08 do dia 23/03/2023.
Sistema	23/03/2023 09:21:45	A etapa fechada do item 11 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 289,0000 e R\$ 280,0000.
Sistema	23/03/2023 09:21:45	O item 11 está encerrado.
Sistema	23/03/2023 09:22:08	A etapa fechada do item 4 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 498,0000.
Sistema	23/03/2023 09:22:08	O item 4 está encerrado.
Sistema	23/03/2023 09:22:18	A etapa fechada foi iniciada para o item 10. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 299,0000 e R\$ 300,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:27:18 do dia 23/03/2023.
Sistema	23/03/2023 09:22:34	A etapa fechada do item 3 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 348,0000.
Sistema	23/03/2023 09:22:34	O item 3 está encerrado.
Sistema	23/03/2023 09:23:09	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 348,0000.
Sistema	23/03/2023 09:23:09	O item 1 está encerrado.
Sistema	23/03/2023 09:23:11	A etapa fechada do item 2 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 348,0000 e R\$ 340,0000.
Sistema	23/03/2023 09:23:11	O item 2 está encerrado.
Sistema	23/03/2023 09:23:44	A etapa fechada foi iniciada para o item 7. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 539,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:28:44 do dia 23/03/2023.
Sistema	23/03/2023 09:23:46	A etapa fechada do item 6 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 298,0000.
Sistema	23/03/2023 09:23:46	O item 6 está encerrado.
Sistema	23/03/2023 09:24:29	A etapa fechada foi iniciada para o item 8. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 399,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:29:29 do dia 23/03/2023.
Sistema	23/03/2023 09:25:09	A etapa fechada do item 5 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 748,0000.
Sistema	23/03/2023 09:25:09	O item 5 está encerrado.
Sistema	23/03/2023 09:25:10	A etapa fechada foi iniciada para o item 9. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 149,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:30:10 do dia 23/03/2023.
Sistema	23/03/2023 09:27:19	A etapa fechada do item 10 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 298,0000 e R\$ 290,0000.
Sistema	23/03/2023 09:27:19	O item 10 está encerrado.

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE LETICIA DIETRICH e SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B1B-3CA6-C4A2-A22B>

Sistema	23/03/2023 09:28:45	A etapa fechada do item 7 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 538,0000.
Sistema	23/03/2023 09:28:45	O item 7 está encerrado.
Sistema	23/03/2023 09:29:30	A etapa fechada do item 8 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 398,0000.
Sistema	23/03/2023 09:29:30	O item 8 está encerrado.
Sistema	23/03/2023 09:30:11	A etapa fechada do item 9 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 148,0000.
Sistema	23/03/2023 09:30:11	O item 9 está encerrado.
Sistema	23/03/2023 09:30:34	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	23/03/2023 09:32:14	Bom dia senhores licitantes, agradecemos a participação em nosso certame...permaneçam conectados
Pregoeiro	23/03/2023 09:38:39	Senhores licitantes, por se tratar de licitação exclusiva para ME/EPP, Sera aplicado o Decreto 296/2022, que versa sobre aplicação do beneficio para contratação de empresas locais e regionais.
Pregoeiro	23/03/2023 09:41:31	Nesse caso em tela, a empresa regional que esta ate 10% da melhor proposta da empresa que não pertence a região que abrange o Decreto, poderá cobrir a melhor proposta
Pregoeiro	23/03/2023 09:43:32	Para F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA - Senhor licitante tem interesse em cobrir a oferta do item 2 o qual tem lance final de R\$ 348,00 reais? 5 minutos para resposta
27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:46:30	sim, item 2 - R\$ 339,00
Pregoeiro	23/03/2023 09:48:09	Para F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA - ok
Pregoeiro	23/03/2023 09:48:53	Para F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA - ara F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA - Senhor licitante tem interesse em cobrir a oferta do item 10 o qual tem lance final de R\$ 290,00 reais? 5 minutos para resposta
Pregoeiro	23/03/2023 09:54:17	Para F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA - senhor licitante esta aberto caixa para mensagem
27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:55:27	sim. item 10 - R\$ 289,00
Pregoeiro	23/03/2023 09:56:37	Para F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA - ok
Pregoeiro	23/03/2023 09:57:08	Para F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA - Senhor licitante tem interesse em cobrir a oferta do item 11 o qual tem lance final de R\$ 280,00 reais? 5 minutos para resposta
27.319.042/0001-46	23/03/2023 09:58:42	sim. item 11 - R\$ 279,00
Pregoeiro	23/03/2023 10:02:24	Para F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA - Nos demais itens em que foi participação unica da proponente, é possível maior desconto?
27.319.042/0001-46	23/03/2023 10:04:08	Não consigo, estamos no limite
Pregoeiro	23/03/2023 10:05:57	Para F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA - Obrigado pela atenção
Pregoeiro	23/03/2023 10:06:13	Permaneçam conectados
Pregoeiro	23/03/2023 11:21:07	Retornamos as 13:30 para darmos andamento ao certame, estejam conectados
Pregoeiro	23/03/2023 13:25:14	Boa tarde senhores licitantes
Sistema	23/03/2023 13:27:44	Senhor fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	23/03/2023 13:27:58	Senhor fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Sistema	23/03/2023 13:28:07	Senhor fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, solicito o envio do anexo referente ao item 3.
Sistema	23/03/2023 13:28:15	Senhor fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, solicito o envio do anexo referente ao item 4.
Sistema	23/03/2023 13:28:23	Senhor fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, solicito o envio do anexo referente ao item 5.
Sistema	23/03/2023 13:28:30	Senhor fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, solicito o envio do anexo referente ao item 6.

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE Leticia DIETRICH e SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B1B-3CA6-C4A2-A22B>

Sistema	23/03/2023 13:28:36	Senhor fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, solicito o envio do anexo referente ao item 7.
Sistema	23/03/2023 13:28:42	Senhor fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, solicito o envio do anexo referente ao item 8.
Sistema	23/03/2023 13:28:50	Senhor fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, solicito o envio do anexo referente ao item 9.
Sistema	23/03/2023 13:29:04	Senhor fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, solicito o envio do anexo referente ao item 10.
Sistema	23/03/2023 13:29:15	Senhor fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, solicito o envio do anexo referente ao item 11.
Pregoeiro	23/03/2023 13:30:22	Para F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA - Senhor licitante, solicito a proposta ajustada e os anexos do edital, todos assinados de forma digital
Pregoeiro	23/03/2023 13:32:02	Para F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA - O prazo para apresentação da proposta se encerra as 15:30.
Sistema	23/03/2023 13:48:19	Senhor Pregoeiro, o fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	23/03/2023 14:16:30	Senhor fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, o prazo para envio de anexo para o item 2 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Sistema	23/03/2023 14:17:57	Senhor fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, o prazo para envio de anexo para o item 3 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Sistema	23/03/2023 14:18:20	Senhor fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, o prazo para envio de anexo para o item 4 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Sistema	23/03/2023 14:18:31	Senhor fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, o prazo para envio de anexo para o item 5 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Sistema	23/03/2023 14:18:57	Senhor fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, o prazo para envio de anexo para o item 7 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Sistema	23/03/2023 14:19:17	Senhor fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, o prazo para envio de anexo para o item 6 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Sistema	23/03/2023 14:19:28	Senhor fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, o prazo para envio de anexo para o item 8 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Sistema	23/03/2023 14:19:42	Senhor fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, o prazo para envio de anexo para o item 9 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Sistema	23/03/2023 14:20:12	Senhor fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, o prazo para envio de anexo para o item 10 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Sistema	23/03/2023 14:21:18	Senhor fornecedor F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.319.042/0001-46, o prazo para envio de anexo para o item 11 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Sistema	23/03/2023 14:22:51	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	23/03/2023 14:23:10	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 23/03/2023 às 14:45:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	22/03/2023 09:50:34	
Abertura da sessão pública	23/03/2023 09:00:04	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	23/03/2023 09:30:34	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	23/03/2023 14:22:51	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	23/03/2023 14:23:10	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 23/03/2023 às 14:45:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do

Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:56 horas do dia 23 de março de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

SILVIO ALVES DA ROSA
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Voltar



Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B1B-3CA6-C4A2-A22B>

Resultado por Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Nº 00006/2023(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

27.319.042/0001-46 - F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Arbitragem / Mediação Civil e Comercial</u>	UNIDADE	40	R\$ 350,0000	R\$ 348,0000	R\$ 13.920,0000
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem de jogos das modalidades de futsal, voleibol, tênis de mesa, badminton e handebol – categoria adulto, infantil e juvenil, com equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.						
2	<u>Arbitragem / Mediação Civil e Comercial</u>	UNIDADE	40	R\$ 350,0000	R\$ 339,0000	R\$ 13.560,0000
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem dos jogos de vôlei de praia e futevôlei – categoria adulta, juvenil e infanto juvenil das competições municipais, regionais e estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.						
3	<u>Arbitragem / Mediação Civil e Comercial</u>	UNIDADE	150	R\$ 350,0000	R\$ 348,0000	R\$ 52.200,0000
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem de jogos da modalidade de futebol sete, com a equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas. Duração de dois tempos de 25 minutos.						
4	<u>Arbitragem / Mediação Civil e Comercial</u>	UNIDADE	50	R\$ 500,0000	R\$ 498,0000	R\$ 24.900,0000
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem de jogos de futebol de campo – categorias menores (sub – 11, sub – 13, sub -15 e sub -17), com a equipe de arbitragem composta por 01 (um) árbitro, 2 (dois) árbitros assistentes, 1 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.						
5	<u>Arbitragem / Mediação Civil e Comercial</u>	UNIDADE	100	R\$ 750,0000	R\$ 748,0000	R\$ 74.800,0000
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo – categoria adulto obedecendo as regras específicas da modalidade, equipes de arbitragem composta de 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.						
6	<u>Arbitragem / Mediação Civil e Comercial</u>	UNIDADE	130	R\$ 300,0000	R\$ 298,0000	R\$ 38.740,0000
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria adulta (com duração de dois tempos de 20 minutos corridos), com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.						
7	<u>Arbitragem / Mediação Civil e Comercial</u>	UNIDADE	40	R\$ 540,0000	R\$ 538,0000	R\$ 21.520,0000
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem dos jogos de Futsal – categoria adulta. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados.						
8	<u>Arbitragem / Mediação Civil e Comercial</u>	UNIDADE	20	R\$ 400,0000	R\$ 398,0000	R\$ 7.960,0000
Marca: Fabricante: Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria juvenil e infanto juvenil das competições regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados.						
9	<u>Arbitragem / Mediação Civil e Comercial</u>	UNIDADE	80	R\$ 150,0000	R\$ 148,0000	R\$ 11.840,0000

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B1B-3CA6-C4A2-A22B e informe o código 9B1B-3CA6-C4A2-A22B

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem dos jogos de Bocha composto por 2 árbitros. (Podendo ser jogos individual, dupla ou trio).
10 Arbitragem / Mediação UNIDADE 50 R\$ 300,0000 R\$ 289,0000 R\$ 14.450,0000
Civil e Comercial

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria adulta, com a equipe arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.
11 Arbitragem / Mediação UNIDADE 20 R\$ 300,0000 R\$ 279,0000 R\$ 5.580,0000
Civil e Comercial

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria juvenil e infanto juvenil das competições Municipais, regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta com: 02 (dois) árbitro e 01 (um) árbitro anotador.

Total do Fornecedor: R\$ 279.470,0000

Valor Global da Ata: R\$ 279.470,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

 Imprimir o
Relatório

Voltar

Assinado por 2 pessoas: MICHELLI LETICIA DIETRICH e SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B1B-3CA6-C4A2-A22B>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B1B-3CA6-C4A2-A22B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 23/03/2023 15:43:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 23/03/2023 15:44:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B1B-3CA6-C4A2-A22B>

Memorando 19- 378/2023

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/03/2023 às 15:43:00

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Licitação Arbitragem 2023

Adjudicação

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

ADJUDICACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 6/2023

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 6/2023**, de 09 de março de 2023, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, **Silvio Alves da Rosa**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R\$	Empresa(s)
1	13.920,00	F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
2	13.560,00	F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
3	52.200,00	F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
4	24.900,00	F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
5	74.800,00	F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
6	38.740,00	F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
7	21.520,00	F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
8	7.960,00	F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
9	11.840,00	F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
10	14.450,00	F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA
11	5.580,00	F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA

CHOPINZINHO, PR., 23 de março de 2023

Silvio Alves da Rosa
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A87A-9F75-CD27-EEC6> e informe o código A87A-9F75-CD27-EEC6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A87A-9F75-CD27-EEC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 23/03/2023 15:45:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A87A-9F75-CD27-EEC6>

Memorando 20- 378/2023

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 23/03/2023 às 15:43:51

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Licitação Arbitragem 2023

Homologação

Anexos:

HOMOLOGACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 6/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 6/2023, de 09/03/23, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA	279.470,00
TOTAL R\$	279.470,00

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 de março de 2023

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10A5-8909-14EC-1C36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/03/2023 16:09:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/10A5-8909-14EC-1C36>

Memorando 21- 378/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/03/2023 às 09:30:28

Segue em anexo Extrato ARP.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_ARP_71_2023_PE_6_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 6/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA. VIGÊNCIA: 12 meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Equipes de arbitragem deverão ser capacitadas e ter os cursos e formação em dia para realizar arbitragem das modalidades de: Badminton, Futsal, Vôlei de Praia, Futevôlei, Voleibol, Futebol, Bocha, Futebol Sete e Handebol. As arbitragens serão utilizadas nos eventos promovidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Os eventos e jogos poderão acontecer em qualquer dia da semana inclusive finais de semana e feriados. Horário dos jogos serão estabelecido pelo Departamento de Esportes de Chopinzinho. Havendo necessidade, a contratante solicitará mais de uma equipe de arbitragem no mesmo dia e horário. Sendo que a equipe de arbitragem deverá seguir todas as obrigações contidas neste termo de referência.. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 279.470,00 (duzentos e setenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais). Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (1134) F: 000. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal para pagamento. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091 GESTOR da ARP: Luis Eduardo Berlanda Andolhe - Departamento de Esportes.; Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 71/2023, F7 Arbitragem e Treinamentos Ltda – Contratada, Valor Total estimado R\$ 279.470,00. Chopinzinho-PR, 23 de março de 2023. Edson Luiz Cenci – Prefeito.

Memorando 22- 378/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 27/03/2023 às 09:35:55

Segue ARP 71/2023 para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

ARP_71_2023_F7_ARBITRAGEM_E_TREINAMENTO_Assinada_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	27/03/2023 09:51:07	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Patricia Morawski	27/03/2023 09:59:53	1Doc	PATRICIA MORAWSKI CPF 061.XXX.XXX-40
Luis Eduardo Berlanda Ando...	27/03/2023 14:20:53	1Doc	LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE CPF 052.XXX.XX...
Maria Isabel Fabian Santos	27/03/2023 14:26:35	1Doc	MARIA ISABEL FABIAN SANTOS CPF 053.XXX.XXX-2...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **840D-3734-FD0B-7FFE**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.

ANEXO – VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2023

Aos vinte e três dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Angélica Frozza Ariotti**, brasileiro, inscrito no CPF nº 520.618.849-20, portador do RG nº 6.502.305-9, residente e domiciliado Rua Itapuã, nº 681, Centro, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representante legal da empresa **F7 Arbitragem e Treinamento Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.319.042/0001-46, estabelecida na Rua Itapuã, nº 681, Centro, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, Fone (46) 99919-3339; E-mail f7sports.pb@gmail.com, ora em diante denominado **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 06/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

Assinado por 5 pessoas: NELI ANGÉLICA FROZZA ARIOTTI, EDSON LUIZ CENCI, PATRÍCIA MORAWSKI, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1. O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

2.4. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5. A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

Assinado por 5 pessoas: NELI ANGÉLICA FROZZA ARIOTTI, EDSON LUIZ CENCI, PATRÍCIA MORAWSKI, LUIS EDUARDO BERLÂNDIA ANDOLHE e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. Equipes de arbitragem deverão ser capacitadas e ter os cursos e formação em dia para realizar arbitragem das modalidades de: Badminton, Futsal, Vôlei de Praia, Futevôlei, Voleibol, Futebol, Bocha, Futebol Sete e Handebol.

4.2. As arbitragens serão utilizadas nos eventos promovidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

4.3. Os eventos e jogos poderão acontecer em qualquer dia da semana inclusive finais de semana e feriados.

4.4. Horário dos jogos serão estabelecido pelo Departamento de Esportes de Chopinzinho.

4.5. Havendo necessidade, a contratante solicitará mais de uma equipe de arbitragem no mesmo dia e horário. Sendo que a equipe de arbitragem deverá seguir todas as obrigações contidas neste termo de referência.

4.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência da ARP, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.2. Executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.3. Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.1.4. Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal da ARP notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

5.1.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.1.6. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, materiais específicos da arbitragem (apitos, bandeiras, vestuários, cartões, etc.) e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

5.1.7. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

5.1.8. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

Assinado por 5 pessoas: PATRICIA MORAWSKI, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.9. A Contrata deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

5.1.10. A equipe de arbitragem deverá estar no local previsto com antecedência mínima de 30 minutos.

5.1.11. Os jogos serão realizados no perímetro urbano do município e na zona rural. Sendo que os jogos a ser realizados na zona rural será realizado nos seguintes locais: Comunidade do Bugre Alto localizada a 21 km do centro da cidade, Comunidade da Invernadinha localizada a 31 km do centro da cidade e Comunidade da Estrela Gaúcha localizada a 35 km do centro da cidade.

5.1.12. A equipe de arbitragem deverá obrigatoriamente ser composta conforme descritivo dos itens.

5.1.13. Os árbitros deverão ser capacitados e ter comprovação em cursos específicos da modalidade esportiva contida no descritivo do item.

5.1.13.1. A contratada deverá apresentar relação com a formação dos árbitros de no mínimo uma equipe de arbitragem contida no descritivo do referido item, no momento da assinatura contratual.

5.1.13.2. A equipe de arbitragem nos itens 03, 04, 05, 06, 07 e 08 deste Termo de Referência, deveram conter no mínimo 02 (dois) árbitro com curso de formação de árbitros expedido pelas Federações e/ou Ligas específica da modalidade em questão e que os mesmos se encontram-se ativos com seus registros. E os mesmos deveram estar atuando durante todos os jogos. A contrata deverá comprovar a formação dos árbitros no momento da assinatura contratual.

5.1.13.3. Para o item 01 e 02 deste termo de referência, a equipe de arbitragem deverá ter curso de formação de arbitro em ao menos uma das modalidade descritas no item.

5.1.14. Comprovar o vínculo empregatício entre os árbitros indicados e a Licitante. No mínimo de uma equipe de arbitragem contida no descritivo do referido item no momento da assinatura contratual:

- a) Em se tratando de Associações ou Ligas, através de relação dos árbitros associados;
- b) Em se tratando de empresas, através de contrato de prestação de serviços entre a Licitante e o árbitro, ou Registro em Carteira.

5.1.15. Deverão ser os árbitros contido na relação entregue no momento da assinatura do contrato que prestarão os serviço.

5.1.15.1. Caso a contratada necessite realizar alteração ou inclusão de árbitros na equipe de arbitragem. A mesma deverá apresentar nova relação dos árbitros, sendo que esta deverá atender todas as exigências contidas neste edital.

5.1.15.2. Nova lista de árbitros ou nova equipe de arbitragem deverá ser analisada e aprovada pela contratante.

5.1.16. A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

5.1.17. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital.

5.2.2. Solicitar com antecedência de 02 (dois) dias os serviços através de solicitação, contendo dias e horários dos jogos.

5.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Assinado por 5 pessoas: NELI ANGÉLICA FROZZA ARIOTTI, EDSON LUIZ CENCI, PATRÍCIA MORAWSKI, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2.8. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.2.10. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

5.2.11. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.2.12. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

5.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 279.470,00 (duzentos e setenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais).

6.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (1134) F: 000

6.3. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado.

6.4. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal para pagamento.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

6.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

Assinado por 5 pessoas: NELI ANGÉLICA FROZZA ARIOTTI, EDSON LUIZ CENCI, PATRICIA MORAWSKI, LUIS EDUARDO BERLANTA ANDOLHE e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.11. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

6.12. A ARP só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

6.13. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.2. A gestão da ARP de Registro de Preços gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF: 052.026.259-01, atual responsável pelo Departamento de Esportes.

7.3. A responsabilidade pela fiscalização da (s) ARP (s), ficará a cargo da Servidora Senhora Patrícia Morawski, CPF: 061.349.819-40, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Maria Isabel Fabian Santos, CPF: 053.484.979-24, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP proceder conforme os itens 8.8. e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A(s) A.R.P(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do A.R.P, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2. A(s) ARP(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres

Assinado por 5 pessoas: NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI, EDSON LUIZ CENCI, PATRICIA MORAWSKI, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

8.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2. Manifestação do Gestor da A.R.P./Contrato e/ou da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados

8.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1. O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2. A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

Assinado por 5 pessoas: NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI, EDSON LUIZ CENCI, PATRICIA MORAWSKI, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 5 pessoas: NELI ANGÉLICA FROZZA ARIOTTI, EDSON LUIZ CENCI, PATRICIA MORAWSKI, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.2. Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou do(a) Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto

Assinado por 5 pessoas: NELI ANGÉLICA FROZZA ARIOTTI, EDSON LUIZ CENCI, PATRÍCIA MORAWSKI, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1. O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO FORO:

13.1. Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 06/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo desta ARP - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

13.3. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, 23 de março de 2023.

Município de Chopinzinho-PR – Contratante
Edson Luiz Cenci – Prefeito

F7 Arbitragem e Treinamento Ltda – Contratada
Angélica Frozza Ariotti – Representante Legal

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Gestor da A.R.P.

Patrícia Morawski
Fiscal da A.R.P.

Assinado por 5 pessoas: NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI, EDSON LUIZ CENCI, PATRICIA MORAWSKI, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE> e informe o código 840D-3734-FD0B-7FFE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*Maria Isabel Fabian Santos
Fiscal Substituta da A.R.P.*

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I da ARP nº 71/2023 Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	40	Diária (04 horas)	Serviço de arbitragem de jogos das modalidades de futsal, voleibol, tênis de mesa, badminton e handebol – categoria adulto, infantil e juvenil, com equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 348,00	R\$ 13.920,00
02	40	Diária (04 horas)	Serviço de arbitragem dos jogos de vôlei de praia e futevôlei – categoria adulta, juvenil e infanto juvenil das competições municipais, regionais e estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 339,00	R\$ 13.560,00
03	150	Jogo	Serviço de arbitragem de jogos da modalidade de futebol sete , com a equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas. Duração de dois tempos de 25 minutos.	R\$ 348,00	R\$ 52.200,00
04	50	Jogo	Serviço de arbitragem de jogos de futebol de campo – categorias menores (sub – 11, sub – 13, sub -15 e sub -17), com a equipe de arbitragem composta por 01 (um) árbitro, 2 (dois) árbitros assistentes, 1 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$ 498,00	R\$ 24.900,00
05	100	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futebol de campo – categoria adulto obedecendo as regras específicas da modalidade, equipes de arbitragem composta de 01 (um) árbitro e 02 (dois) árbitros assistentes, 01 (um) anotador e 02 (dois) gandulas.	R\$ 748,00	R\$ 74.800,00
06	130	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria adulta (com duração de 02 tempos de 20 minutos corridos), com equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 298,00	R\$ 38.740,00

Assinado por 5 pessoas: NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI, EDSON LUIZ CENCI, PATRICIA MORAWSKI, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE> e informe o código 840D-3734-FD0B-7FFE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07	40	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de Futsal – categoria adulta. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados.	R\$ 538,00	R\$21.520,00
08	20	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de futsal – categoria juvenil e infanto juvenil das competições regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) anotador e 1 (um) cronometrista, com duração de dois tempos de 20 minutos cronometrados.	R\$ 398,00	R\$ 7.960,00
09	80	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de Bocha composto por 2 árbitros. (Podendo ser jogos individual, dupla ou trio).	R\$ 148,00	R\$ 11.840,00
10	50	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria adulta, com a equipe arbitragem composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.	R\$ 289,00	R\$ 14.450,00
11	20	Jogo	Serviço de arbitragem dos jogos de voleibol – categoria juvenil e infanto juvenil das competições Municipais, regionais e Estaduais. Com equipe de arbitragem composta com: 02 (dois) árbitro e 01 (um) árbitro anotador.	R\$ 279,00	R\$ 5.580,00
VALOR TOTAL				R\$ 279.470,00	

Assinado por 5 pessoas: NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI, EDSON LUIZ CENCI, PATRICIA MORAWSKI, LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE e MARIA ISABEL FABIAN SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE> e informe o código 840D-3734-FD0B-7FFE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 840D-3734-FD0B-7FFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA (CNPJ 27.319.042/0001-46) VIA PORTADOR NELI ANGELICA FROZZA ARIOTTI (CPF 520.XXX.XXX-20) em 27/03/2023 08:45:28 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/03/2023 09:50:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PATRICIA MORAWSKI (CPF 061.XXX.XXX-40) em 27/03/2023 09:59:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE (CPF 052.XXX.XXX-01) em 27/03/2023 14:20:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA ISABEL FABIAN SANTOS (CPF 053.XXX.XXX-24) em 27/03/2023 14:26:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/840D-3734-FD0B-7FFE>

Memorando 23- 378/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/03/2023 às 14:03:36

Segue em anexo as publicações.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_ARP_AMP.pdf

Homologacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ARP 71-2023 - PE 6-2023

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 6/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA. VIGÊNCIA: 12 meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Equipes de arbitragem deverão ser capacitadas e ter os cursos e formação em dia para realizar arbitragem das modalidades de: Badminton, Futsal, Vôlei de Praia, Futevôlei, Voleibol, Futebol, Bocha, Futebol Sete e Handebol. As arbitragens serão utilizadas nos eventos promovidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Os eventos e jogos poderão acontecer em qualquer dia da semana inclusive finais de semana e feriados. Horário dos jogos serão estabelecido pelo Departamento de Esportes de Chopinzinho. Havendo necessidade, a contratante solicitará mais de uma equipe de arbitragem no mesmo dia e horário. Sendo que a equipe de arbitragem deverá seguir todas as obrigações contidas neste termo de referência. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em: R\$ 279.470,00 (duzentos e setenta e nove mil e quatrocentos e setenta reais). Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (1134) F: 000. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento parceladamente, mensalmente de acordo com os serviços executados e o valor unitário adjudicado. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal para pagamento. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. GESTOR da ARP: Luis Eduardo Berlanda Andolhe- Departamento de Esportes. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 71/2023, F7 Arbitragem e Treinamentos Ltda- Contratada, Valor Total estimado R\$ 279.470,00. Chopinzinho-PR, 23 de março de 2023. Edson Luiz Cenci – Prefeito.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador: 55264322

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/03/2023. Edição 2739
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PE 06-2023

HOMOLOGAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 6/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 6/2023, de 09/03/23, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
F7 ARBITRAGEM E TREINAMENTOS LTDA	279.470,00
TOTAL R\$	279.470,00

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 de março de 2023

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:B8640E1A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/03/2023. Edição 2739
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>